



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

EDITAL

Processo administrativo:	9142/2022	Modalidade:	Tomada de Preços	TP 02/2023
Objeto:	Contratação de empresa especializada para execução de contenção, fundação e muro divisor de terreno no Fórum Trabalhista João de Lima Teixeira, Santo Amaro – BAHIA.			

Dados da contratação:

TIPO DE LICITAÇÃO Menor preço	REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por preço unitário	ADJUDICAÇÃO Proposta	VALOR SIGILOSO? Não	VALOR TOTAL R\$ 328.027,03
SRP? Não	VISTORIA? Sim	RESERVA DE COTA ME/EPP? Não	EXCLUSIVA ME/EPP? Não	AMOSTRA? Não
Decreto 7174/2010? Não	INSTRUMENTO CONTRATUAL Termo Contratual	LOCAIS DE EXECUÇÃO Sede do TRT5 no Interior.	DOCUMENTOS / REQUISITOS ESPECÍFICOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA - obra. Atestado de capacidade	



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

PROCESSO N.º 9142/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023

DATA ABERTURA: 13 de março de 2023.

HORÁRIO: 09:00 horas (Horário de Brasília).

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no 5º andar do Edifício Presidente Médici, na Rua do Cabral, 161, Nazaré, Salvador - BA, tel: (71) 3319-7807/7813.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DESTE EDITAL: No sítio do TRT5 (<http://www.trt5.jus.br>, link "Licitações Online"), ou no Núcleo de Licitação do TRT5, localizado no 5º andar do Edifício Presidente Médici, na Rua do Cabral, 161, Nazaré, Salvador - BA.

O **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, para conhecimento dos interessados, torna público, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo ATO nº 270/2022, que no dia, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tipo **MENOR PREÇO**, para o fim (objeto) e nos termos a seguir mencionados, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, publicados no Diário Oficial da União, Diário da Justiça Eletrônico do TRT - 5ª Região e divulgados no jornal, e observados todos os preceitos de Direito Público, e em especial as normas jurídicas vigentes que regem a matéria.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O edital da presente licitação pública reger-se-á pelos comandos legais seguintes:

1.1.1 Arts. 22, II, e 23, I, "b", da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores – Tomada de Preços - Lei de Licitações;

1.1.2 Art. 45, §1º, I, da Lei 8.666/93 – Menor preço, na Lei de Licitações;

1.1.3 Art. 10, II, "b", da Lei 8.666/93 – Empreitada por preço unitário;

1.1.4 Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 - Regulamenta o SICAF;

1.1.5 Subsidiariamente pela Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

- 1.1.6 Outras legislações pertinentes e complementares, inclusive a Instrução Normativa nº 3/2018, da SLTI/MPOG, e as Leis Complementares nºs 123, de 14/12/2006, 128, de 19/12/2008, 139/2011, de 10/11/2011, 147/2014, de 07/08/2014 e Decreto 8538/2015;
- 1.1.7 Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei anticorrupção);
- 1.1.8 Decreto 11.129/2022 – (Regulamento da Lei anticorrupção);
- 1.1.9 Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG (Sustentabilidade ambiental), bem como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição, 2014, aprovado pela Resolução 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 1.1.10 Ato TRT5 nº 344, de 10 de dezembro de 2020, que regulamenta o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);
- 1.1.11 Lei Complementar 147/2014, que promoveu alterações na Lei Complementar 123/2006;
- 1.1.12 Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018;
- 1.1.13 Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

- 2.1 A presente Tomada de Preços destina-se à **contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO, FUNDAÇÃO E MURO DIVISOR DE TERRENO NO FÓRUM TRABALHISTA JOÃO DE LIMA TEIXEIRA, SANTO AMARO - BA**, nos termos e condições constantes deste edital e em conformidade com as especificações e quantitativos dos **Anexos I e II**.
- 2.2 A elaboração dos trabalhos para a consecução do objeto deste certame deverá obedecer rigorosamente às normas em vigor da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, às exigências das Concessionárias de Serviços Públicos, às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs) e às especificações dos fabricantes dos materiais, quanto ao seu modo de aplicação e utilização, além da legislação vigente aplicável Municipal, Estadual e Federal.
- 2.3 Todas as marcas aqui especificadas serão referenciais dos materiais a serem utilizados, admitindo-se, entretanto, eventuais alterações das especificações com aprovação expressa do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 5ª Região que, no caso, exigirá a substituição destes por outros comprovadamente similares em preço e qualidade, sendo considerados como similares dois materiais que desempenhem idêntica função construtiva e apresentem as mesmas características técnicas e estéticas indicadas pelo TRT 5ª Região.
- 2.4 Deverão ser empregados materiais e equipamentos novos, de 1ª qualidade e de acordo com o especificado, cabendo à fiscalização impugnar quaisquer materiais e/ou serviços que não satisfaçam às condições contratuais. Em caso da falta de algum material, ou da impossibilidade da execução do especificado, deverá a contratada apresentar as justificativas e opções para análise e aprovação da fiscalização. A não observância do

acima exposto poderá acarretar a retirada do material e/ou a demolição de um serviço já executado, sem ônus para o tribunal.

2.5 **Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser acrescidos ou reduzidos**, a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, observando-se, ainda, o art. 24, caput, da resolução 114/2010 do CNJ.

2.5.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

2.6 O orçamento previsto para o objeto desta licitação referente ao exercício de **2022** é de **R\$ 295.014,44 (duzentos e noventa e cinco mil, quatorze reais e oitenta e quatro centavos)**.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 **Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preços, de acordo com o parágrafo 1º do art. 41 da Lei 8.666/93.

3.2 Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

3.3 Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição.

3.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se, inquestionavelmente, a alteração que se fizer necessária diante do questionamento proposto não afetar a formulação das propostas.

3.5 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Tomada de Preços Pessoas Jurídicas:

4.1.1 **Cadastradas e com registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002.

4.1.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar da presente Tomada de Preços deverão providenciar o seu cadastramento e a sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública Federal, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, uma vez que este Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região aderiu a tal sistema.

4.1.1.2 O cadastramento no SICAF é também condição essencial de participação

das microempresas e empresas de pequeno porte, devendo proceder conforme o subitem anterior no caso de ainda não estarem ali cadastradas.

- 4.1.2 **Que atendam às condições deste Edital e de seus anexos**, apresentem os documentos nele exigidos e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação, constantes no item 7 deste instrumento convocatório.
- 4.1.3 **Que não estejam suspensas de contratar com o TRT- 5ª Região.**
- 4.1.4 **Que não estejam incursas nas sanções previstas nos incisos III ou IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos da punição.**
- 4.1.5 **Regularmente estabelecidas no país, vedada a participação de consórcio de empresas** – qualquer que seja a sua constituição, e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.
- 4.1.6 **Que não estejam em processo de falência ou com falência decretada**, em concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de sociedade.
- 4.1.7 **Que não possuam entre seus sócios servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.**
- 4.1.8 **Que não tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.**
- 4.1.9 **Que não se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.**
- 4.1.10 **Que não sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando** nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo ou suspenso para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim os membros da CPL da penalidade disposta no art. 97 da Lei 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS FORA DOS ENVELOPES)

- 5.1 O credenciamento é a **condição obrigatória para a manifestação, em nome do licitante, no momento de realização da sessão da licitação.**
 - 5.1.1 O credenciamento, para as modalidades da lei 8.666/93, poderá ser exercido, a qualquer tempo, desde que cumpridas as formalidades previstas neste título.

- 5.2 No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento, conforme estabelecido neste item 5.
- 5.3 O preposto ou representante legal da empresa, identificado mediante apresentação de carteira de identidade ou outro documento legal equivalente (com foto) efetuará o seu credenciamento, exibindo documento que o habilite para participar do procedimento licitatório, nos termos do item seguinte.
- 5.4 O credenciamento far-se-á pela apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, outorgando expressamente os poderes necessários para praticar, em nome do proponente, todos os atos pertinentes a esta Tomada de Preços **(conforme modelo constante no Anexo IV)**.
- 5.4.1 **No caso do item anterior, o instrumento de procuração DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE CÓPIA AUTENTICADA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE O OUTORGANTE POSSUI PODERES PARA OUTORGAR A PROCURAÇÃO.**
- 5.4.2 **Não será admitida delegação de poderes pelo responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária, em razão de sua responsabilidade técnica ser intransferível.**
- 5.4.3 Em caso de dúvida quanto à autenticidade da assinatura dos documentos apresentados, poderá ser exigido o reconhecimento de firma em cartório.
- 5.5 No caso de titular, proprietário, diretor, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, dever-se-á apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la, entendendo-se como tal a **cópia, devidamente autenticada, do respectivo estatuto ou contrato social,** em que estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.
- 5.5.1 A verificação dos poderes mencionados no item acima será realizada com a análise da redação da cláusula que trata da ADMINISTRAÇÃO, constante no estatuto ou contrato social.
- 5.6 As microempresas e empresas de pequeno porte assim serão credenciadas com o objetivo de exercerem o tratamento diferenciado a elas conferido pela LC 123/2006, observando-se ainda a LC 139/2011 e LC 147/2014 e do Decreto 8538/2015, desde que apresentem o respectivo documento de registro no Registro de Empresa Mercantil ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e, ainda, que comprovem ter auferido no último ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para as microempresas, ou receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no caso das empresas de pequeno porte.
- 5.6.1 No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o subitem anterior será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.
- 5.6.2 A empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o §2º

da LC 123/2006 estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto na mencionada Lei Complementar, bem como do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, com efeitos retroativos ao início de suas atividades, conforme previsão expressa do §10º do art. 3º da referida lei.

5.6.3 A exclusão de que trata o subitem anterior não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do respectivo limite ali referido, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente.

5.6.4 A comprovação da situação da licitante como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte dar-se-á mediante simples declaração, **conforme modelo do Anexo V.**

5.6.4.1 **A falsidade de declaração prestada**, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, **caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal**, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

5.6.5 Esse direito deverá ser exercido no momento do **credenciamento realizado na primeira sessão originalmente designada** para a ocorrência do certame **ou juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de preclusão.**

5.7 É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.

5.8 O não-credenciamento do proponente ou de seu representante legal não é fato impeditivo para recebimento e abertura de seus envelopes contendo a habilitação e proposta de preços, **mas o impedirá** e a qualquer pessoa presente que se manifeste e responda pela empresa à qual está vinculado.

5.8.1 O não-credenciamento da microempresa ou empresa de pequeno porte nesta qualidade (item 5.7 e subitens 5.7.1 a 5.7.4) e tal como definido no subitem 5.7.5 não consistirá fato impeditivo para recebimento e abertura de seus envelopes contendo a habilitação e proposta de preços, arcando, entretanto, com as consequências de eventual declaração de inaptidão, caso não esteja cadastrada no SICAF, ou mesmo inabilitada, se, quando da consulta àquele órgão, resultar que sua documentação obrigatória e/ou habilitação parcial estiverem vencidas, não podendo se valer dos privilégios concedidos pela LC 123/2006, por não ter comprovado o seu enquadramento.

5.9 O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região admite, até o dia útil anterior à data de realização desta Tomada de Preços, o recebimento, por correio, de envelopes de proposta e de habilitação de qualquer licitante que não possa comparecer pessoalmente à sessão, desde que:

a) A proposta de preço atenda aos requisitos do item 8 deste Edital e ainda esteja acompanhada de cópias autenticadas do contrato social e alterações e da carteira de identidade ou outro documento legal equivalente (com foto) de quem a assinou,

possibilitando a sua identificação e a verificação de que possui poderes para a realização do ato.

- b) Sejam os envelopes devidamente identificados dirigidos ao **Núcleo de Licitação, localizada no 5º andar do Edifício Presidente Médici, na Rua do Cabral, 161, Nazaré, CEP.: 40.055-010 - Salvador-Bahia.**

5.9.1 O interessado que optar pela remessa dos envelopes de habilitação e proposta por via postal assumirá os riscos de problemas, atrasos ou quaisquer outros defeitos relativos ao serviço postal, não cabendo ao Tribunal responsabilidade quanto a esses fatos.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços dos licitantes, será pública e dirigida pelo Presidente da CPL, no local, na hora e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.1 Na ocorrência de impedimento ou qualquer eventualidade decorrente de caso fortuito ou força maior, decretação de ponto facultativo ou feriado que altere a normalidade dos serviços administrativos, não havendo, portanto, expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes de que trata o tópico acima, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os mesmos horário e local, salvo se outra data ou hora forem designadas pela Comissão de Licitação, permanecendo inalterados os demais termos do Edital.

6.1.2 Da(s) sessão(ões) pública(s) serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e membros da CPL, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais dos licitantes presentes, **exclusivamente quanto aos atos praticados na sessão, devendo eventuais impugnações a documentos ou propostas serem apresentadas somente em momento apropriado, que consiste na fase recursal prevista na legislação.**

6.2 Realizado o cadastramento, passar-se-á ao início da abertura dos envelopes, e uma vez aberto o primeiro envelope de habilitação, **não mais serão admitidos novos proponentes.**

6.3 Os interessados ou seus representantes legais apresentarão, simultaneamente, em envelopes separados, **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTA DE PREÇOS”**, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos.

6.4 Os envelopes devem conter em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Razão Social do Licitante
CNPJ:
Tomada de Preços ____/____
Tel/Fax _____
E-mail: _____

ENVELOPE 2
PROPOSTA DE PREÇOS
Razão Social do Licitante
CNPJ:
Tomada de Preços ____/____
Tel/Fax _____
E-mail: _____

- 6.4.1 A ausência de dizeres na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação ou inabilitação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.
- 6.4.2 Se a omissão se referir somente ao CNPJ, a Comissão poderá fazer as diligências necessárias para obtenção deste dado. Resultando infrutíferas as providências adotadas, os envelopes do licitante permanecerão inviolados, ficando a sua disposição no Núcleo de Licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da sessão.
- 6.4.3 Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope 2 (Proposta de Preços) antes do envelope 1 (Documentos de Habilitação) por falta ou erro de informação do licitante na parte externa dos envelopes ou, ainda, por equívoco da Comissão, será novamente lacrado, sem análise do seu conteúdo, e rubricado no fecho pelos presentes.
- 6.5 Recebidos os envelopes de que trata o subitem anterior, passar-se-á à abertura dos mesmos.
- 6.6 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, procedendo-se à sua conferência e verificação da conformidade desta com os requisitos fixados neste instrumento convocatório e, após, o de **PROPOSTA DE PREÇOS**.
- 6.7 Opcionalmente, antes da análise da documentação de habilitação dos licitantes, a CPL coletará os números dos CNPJ's das empresas participantes do certame e verificará as informações constantes do SICAF por meio de consulta "on line", observando-se a regularidade da documentação obrigatória e da habilitação parcial, conforme Instrução Normativa nº 3/2018, da SLTI/MPOG.
- 6.7.1 Os licitantes, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, poderão deixar de apresentar os documentos referentes à documentação obrigatória e habilitação parcial, exceto em relação à CNDT, à Certidão Negativa de Falência, dentro do envelope de habilitação.

6.7.1.1 Será confirmada por meio de consulta “online”, quando da abertura dos envelopes contendo a documentação, a regularidade do cadastramento e da documentação obrigatória do licitante que **optar** por prestar suas informações mediante o SICAF, quanto à regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

6.7.2 A não apresentação de documentação obrigatória válida, bem como da habilitação parcial regular (existente e válida) quando da consulta ao SICAF não será motivo de inabilitação se o licitante tiver apresentado tal documentação dentro do envelope 1.

6.7.3 As empresas que não estiverem cadastradas no SICAF, e que tenham interesse em fazê-lo, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

6.7.3.1 A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br> > **Publicações** > **Manuais** > **Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF**.

6.8 Estará habilitada a pessoa jurídica que:

6.8.1 Estiver com a situação regular no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), e que apresentar as declarações e documentações complementares referidas nos subitens 7.2 a 7.6; ou

6.8.2 Não estiver cadastrada no **SICAF** ou que estiver com documentação vencida quando da consulta ao órgão mencionado, **desde que**, em ambos os casos, apresente no envelope 1 toda a documentação obrigatória válida, bem como a documentação complementar exigida nos subitens 7.2 a 7.6.

6.9 O licitante que optar por prestar suas informações quanto à documentação (FGTS, INSS e Receita Federal) e habilitação parcial no tocante às receitas Estadual e Municipal e ainda ao Balanço pelo SICAF, deixando de apresentá-los no envelope de habilitação, não será inabilitado se:

a) Vier a comprovar ter renovado o documento com validade vencida, no mínimo 03 (três) dias antes daquele previsto para o recebimento dos envelopes, através de apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço à sua Unidade Cadastradora; ou

b) Quando da consulta aos sítios dos órgãos oficiais dos respectivos documentos mencionados vinculados à documentação obrigatória e habilitação parcial, a CPL verificar sua regularidade.

6.10 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma **terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação**, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das

propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.10.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.11 A existência de outra irregularidade na documentação da microempresa e empresa de pequeno porte não correspondente à fiscal, desde que não apresentada dentro do envelope de habilitação, **implica imediata declaração de inabilitação.**

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

7.1 Para se habilitarem à presente **Tomada de Preços**, os interessados deverão apresentar, através de seus representantes, a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere ao cumprimento do disposto no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Anexo VI**, e do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo VII**, à habilitação jurídica, regularidades fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

7.2 Das Declarações:

7.2.1 **Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, nos termos do **Anexo VI**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

7.2.1.1 **Para efeito de confirmação, embora não exaustiva, da declaração acima, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, serão verificadas, ainda, durante esta fase, não somente no SICAF, conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário:**

- a) **A existência de registros impeditivos à contratação** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS (disponível no portal da transparência - www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- b) **A existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2.2 **Declaração de proteção ao trabalho do menor**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 9.854/99, conforme modelo do **Anexo VII**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

7.2.3 **Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do **Anexo VIII**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

7.2.4 Apenas na hipótese de enquadramento no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – empresa com 100 (cem) ou mais empregados –, apresentar **declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação**, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do **Anexo IX**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

7.3 Da Habilitação Jurídica:

7.3.1 **Comprovação de objeto compatível ao desta licitação, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor (com as respectivas alterações, se for o caso). Em caso de omissão, a Comissão poderá efetuar consulta ao SICAF.

7.3.1.1 Considera-se, para todos os efeitos legais, como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.3.2 **Registro comercial**, no caso de empresa individual.

7.3.3 **Inscrição do ato constitutivo no órgão competente** acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

7.3.4 **Decreto de autorização**, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir.

7.4 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.4.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

7.4.2 **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de inexistência de débito perante a Previdência Social**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou certidão positiva com efeito de negativa;

b) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa; e

c) Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando couber.

I. O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente, devendo, entretanto, no caso de possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, emitir, obrigatoriamente, a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

II. Poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder à consulta à Base de dados da Receita Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente a Certidão, para verificação de sua regularidade, na forma do Decreto nº 8.302/2014.

7.4.3 Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036. de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

7.4.3.1 Poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder à consulta à Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente o CRF, para verificação de sua regularidade.

7.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei.

7.4.4.1 Poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder à consulta, através da internet, à Base de dados da Justiça do Trabalho, condensada pelo CSJT, caso a empresa licitante não apresente a CNDT, para verificação de sua regularidade.

7.5 Da Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1 **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.5.2 **Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando a boa situação financeira da empresa e em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraírem-se Índices de Liquidez Geral (LG) e Corrente (LC), bem como Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:**

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{A}\tilde{\text{N}}\text{C}}{\text{PC} + \text{P}\tilde{\text{N}}\text{C} - (\text{Receitas Diferidas} - \text{Custos Diferidos})}$$

PC + PÑC - (Receitas Diferidas – Custos Diferidos)

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{P}\tilde{\text{N}}\text{C}}$$

PC + PÑC

$$\text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

PC

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

AÑC = ATIVO NÃO CIRCULANTE

PÑC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

7.5.2.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

7.5.2.2 Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.5.2.2.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.5.2.2.2 **As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.**

7.5.3 A pessoa jurídica cuja consulta ao SICAF ou resultado do balanço indicar **resultado igual ou inferior a 1 (um)**, em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, que possui **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.**

7.5.3.1 Tal comprovação dar-se-á mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

7.6 Da Qualificação Técnica:

7.6.1 Visando à sua habilitação no certame, as licitantes deverão comprovar possuir qualificação técnica compatível com o objeto da licitação em tela. Para tanto, deverá atender tudo quanto solicitado neste tópico, conforme segue:

7.6.1.1 REGISTRO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA – CREA/CAU

7.6.1.1.1 Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ)**, expedida por qualquer uma das regiões do *Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia* (CREA) ou *Conselho de Arquitetura e Urbanismo* (CAU), **da pessoa jurídica da empresa licitante**, válida na data de apresentação da proposta. A referida Certidão deverá comprovar que em seu objetivo social a Licitante está habilitada a exercer atividade relacionada ao objeto do Projeto Básico.

7.6.1.1.2 Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF)**, junto ao *Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia* (CREA) ou *Conselho de Arquitetura e Urbanismo* (CAU), de qualquer uma das regiões, válida na data de apresentação da proposta, **em nome de todos os profissionais detentores dos atestados técnicos** que compuserem a documentação comprobatória do **ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL** da licitante.

7.6.1.1.3 Para fins de **habilitação** no certame, licitantes sediadas em outra Unidade da Federação poderão apresentar certidões expedidas pelo CREA/CAU do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente visadas pelo CREA/CAU-BA. Em caso de lograr êxito no certame, como condição para assinatura do contrato, a

licitante vencedora deverá providenciar a apresentação dessas certidões obrigatoriamente visadas pelo CREA/CAU-BA.

7.6.1.2 ACERVO TÉCNICO

7.6.1.2.1 ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.6.1.2.1.1 Para atendimento à qualificação **técnico-operacional**, será exigida a apresentação, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE**, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional **acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT em nome do(s) responsável ou responsáveis técnico(s) pelo(s) serviço(s)**, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

7.6.1.2.1.1.1 Execução de contenção com uso de gabião: volume _____ construído total de pelo menos 50 m³ (cinquenta metros cúbicos).

7.6.1.2.1.1.2 Execução de estrutura de concreto armado: 6,5m³.

7.6.1.2.1.2 Em virtude do tipo do serviço será permitida a apresentação de atestados distintos, os quais poderão ser somados para comprovar os quantitativos mínimos.

7.6.1.2.1.3 Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença o proponente.

7.6.1.2.2 ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.6.1.2.2.1 Para atendimento à qualificação **técnico-profissional**, a licitante deverá comprovar que possui, na data da abertura das propostas, **profissional(is)** de nível superior, **pertencente(s) ao seu corpo técnico**, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

7.6.1.2.2.1.1 Execução de contenção com uso de gabião: Engenheiro Civil ou arquiteto.

7.6.1.2.2.1.2 **Execução de estrutura de concreto armado:**
Engenheiro civil ou arquiteto.

7.6.1.2.2.2 As características aqui exigidas (Acervo Técnico Profissional) não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do profissional no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas exigidas acima, mesmo que em obras distintas. Será admitida também a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional.

7.6.1.2.2.3 Será considerado como pertencente ao **corpo técnico da Licitante**, para fins de **comprovação** do **acervo técnico-profissional**, definido em **7.6.1.2.2.1**, profissionais que possuam seu **vínculo** à licitante comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

7.6.1.2.2.3.1 **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa.

7.6.1.2.2.3.2 Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is).

7.6.1.2.2.3.3 Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços.

7.6.1.2.2.3.4 Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente (s), do(s) profissional(is) indicado(s);

7.6.1.2.2.3.5 Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no *Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário*.

7.6.1.2.2.3.6 Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica,

desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.6.1.2.2.4 Todos os profissionais cujos acervos foram utilizados pela licitante visando à sua qualificação técnico-profissional, nos termos do Projeto Básico, deverão apresentar **declaração** na qual seja informado que os referidos profissionais serão responsáveis técnicos pela execução da obra, nas suas áreas de atuação, **implicando a expedição das respectivas ART's, quando da execução da obra.**

7.6.1.2.2.4.1 A referida declaração deverá compor a documentação de habilitação da licitante, **servindo como requisito de inabilitação das licitantes.**

7.6.1.2.2.4.2 Nestas declarações, deverão constar, o CPF e n° do registro na entidade profissional competente (CREA/CAU) de cada profissional, e **redação declarando as suas anuências.**

7.6.1.2.2.4.3 **As declarações deverão ser assinadas pelos profissionais detentores dos acervos,** bem como pelo representante legal da licitante.

7.6.1.2.2.4.4 **Deverá constar, ainda, em cada uma das declarações, a informação indicando se o referido profissional comporá ou não a equipe técnica residente da obra, que terá dedicação parcial, conforme consta na planilha orçamentária.**

7.6.1.2.2.4.5 Caso o aludido profissional **não venha a compor a equipe técnica residente,** durante a execução da obra, deverá indicar essa opção claramente na declaração.

7.6.1.2.2.4.5.1 Neste cenário, o referido profissional ainda figurará como responsável técnico pela execução da obra, devendo, ainda, emitir as correspondentes anotações de responsabilidade técnica pela execução da obra, nas respectivas áreas de atuação, durante a sua execução.

7.6.1.2.2.4.5.2 Este profissional deverá realizar visitas na obra, com frequência semanal, realizadas em presença da Fiscalização, sendo devidamente registradas no diário de obras.

7.6.1.2.2.4.5.3 As referidas visitas, nos termos do item 7.6.1.2.2.4.5.2, figurarão como condição necessária ao fornecimento do atestado

técnico de execução, em nome do profissional, após o término do contrato.

7.6.1.2.2.4.5.4 A infringência deste dispositivo, durante a execução do contrato, configurará falta contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais, nos termos do Projeto Básico.

7.6.1.2.2.4.5.5 Todas as despesas associadas a estas visitas deverão compor a rubrica de administração central da licitante, fazendo parte do seu BDI e, por conseguinte, do preço global ofertado pela licitante, não cabendo, portanto, quaisquer solicitações futuras de aditivos de valor ou prazo, associados a tais despesas.

7.6.1.2.2.5 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 30 da Lei 8666/93, deverão participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

7.6.1.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Papel timbrado do emitente;
- b) Razão Social;
- c) CNPJ;
- d) Endereço completo do emitente;
- e) Razão Social do licitante;
- f) Vigência e objeto do contrato;
- g) Declaração de que os requisitos do contrato foram atendidos;
- h) Local e data de emissão do atestado;
- i) Identificação, cargo e contato do atestante.

7.6.2 DA VISTORIA

7.6.2.1 A Proponente deverá vistoriar o local das obras objeto desta licitação, para inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, **até o segundo dia útil anterior à data da apresentação da proposta**, ficando sob sua responsabilidade todas as despesas inerentes a esta obrigação. O licitante deverá entregar Termo de vistoria atestando que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações

objeto da licitação, em conformidade com o Edital e seus anexos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento do objeto a ser executado, não se admitindo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento.

7.6.2.1.1 **A visita deverá ser realizada por profissional tecnicamente gabaritado, expressamente autorizado pela licitante, mediante procuração, para efetuar a referida vistoria.**

7.6.2.1.2 Para efeitos de vistoria, entende-se como tecnicamente gabaritado, o profissional de nível superior, com formação em Engenharia ou Arquitetura, devidamente registrado no CREA/CAU.

7.6.2.1.3 O citado profissional deverá apresentar, juntamente com o Termo de Vistoria, cópia da carteira profissional ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, expedidos pelo CREA/CAU, válidos na data da realização da vistoria.

7.6.2.1.4 O termo de vistoria deverá compor a documentação de habilitação da licitante.

7.6.2.2 A vistoria poderá ser suprida por **Declaração formal**, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários à execução integral do objeto do Projeto Básico, em conformidade com o *art. 30 da Resolução nº 70 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho*. A referida **Declaração**, quando substituir o **Termo de Vistoria**, deverá compor a documentação de habilitação da licitante.

7.6.2.2.1 **A licitante deverá declarar expressamente em sua proposta que analisou todos os projetos, tendo, portanto conhecimento pleno das peças técnicas que compõe o escopo do Projeto Básico.**

7.6.2.3 A licitante que não proceder à vistoria de acordo com as regras constantes no Projeto Básico, ou que não apresentar a declaração de que trata o item 7.6.2.2, será inabilitada do certame.

7.7 Disposições Gerais da Habilitação

7.7.1 Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando, preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:

a) No caso de a participação ser da **matriz**, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de o licitante ser **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial.

b) Dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.

c) A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deve estar ligada à construção, reforma ou manutenção de edifícios.

- 7.7.2 **Todos os documentos apresentados em fotocópias pelos licitantes terão de estar previamente autenticados, não cabendo à Comissão, no momento da sessão, a autenticação deles.**
- 7.7.3 **No caso de os documentos apresentados em fotocópia suscitarem alguma dúvida quanto à sua veracidade/autenticação, o Presidente da CPL poderá promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer(em) a dúvida indicada no processo, conforme §3º do art. 43 da Lei 8.666/93.**
- 7.7.4 **A autenticação dos documentos poderá ser feita em cartório competente, autenticação eletrônica ou digital ou no Núcleo de Licitação deste Tribunal, devendo, nesta última hipótese, ser realizada com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do certame.**
- 7.7.5 **No caso de os documentos apresentados em fotocópia não estarem autenticados, os originais deverão ficar retidos nos autos, compondo o processo.**
- 7.7.6 Os documentos emitidos por meio eletrônico (internet) poderão ser apresentados em cópias simples e estarão condicionados à verificação pela CPL acerca de sua autenticidade e validade nos sítios oficiais dos respectivos órgãos emissores da documentação.
- 7.7.7 A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.
- 7.7.8 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 7.7.9 Qualquer documento redigido em língua estrangeira deverá vir acompanhado de sua respectiva tradução por um **tradutor juramentado** para o vernáculo brasileiro.
- 7.7.10 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivos justos decorrentes de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.7.11 Se a documentação de habilitação **não estiver** completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá o Presidente da CPL considerar o proponente inabilitado.
- 7.7.11.1 Não se aplica o teor do subitem anterior às microempresas e empresas de pequeno porte no caso de ser constatada a existência de documento com validade vencida referente tão somente à sua regularidade fiscal, devendo ser observadas as prescrições do item 6.10 deste edital.
- 7.7.12 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 7.7.13 As empresas inabilitadas poderão retirar os envelopes de proposta até 10 (dez) dias após o ato de homologação da licitação, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.8 Conferida a documentação complementar exigida e declarados os licitantes habilitados, passará a Comissão à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais.

7.8.1 Passarão à fase de abertura de preços a microempresa e empresa de pequeno porte que estiverem com alguma restrição na documentação de regularidade fiscal e que não hajam apresentado juntamente no envelope de habilitação, enquadrando-se nas situações descritas nos subitens 6.11 e 6.12.

7.9 Se todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão, com base no art. 48, §3º, da Lei 8.666/93, poderá fixar-lhes prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, livres das causas da inabilitação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 2)

8.1 A proposta comercial contida no Envelope 2 deverá ser apresentada, com as seguintes exigências:

8.1.1 Datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em uma única via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem cotações alternativas nem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada em todas as suas folhas e a última assinada pelo representante do licitante ou seu procurador legalmente constituído, devendo, ainda, ser apresentada sem folhas soltas e numerada.

8.1.2 Menção ao número desta Tomada de Preços, consignando, ainda, a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como a indicação do banco, a agência, códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

8.1.3 Indicação dos preços unitários de cada item e total (expressos em algarismos) e o valor global da proposta (expresso em algarismos e por extenso). Os preços devem ser os de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro e devem ser cotados em moeda corrente nacional (R\$), considerando a especificação e as quantidades discriminadas nos Anexos I e II.

8.1.3.1 Para a elaboração das propostas deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas no item VI do Projeto Básico (Anexo I).

8.1.3.2 A licitante deverá declarar expressamente em sua proposta que analisou todos os projetos, tendo, portanto, conhecimento pleno das peças técnicas que compõe o escopo do Projeto Básico.

8.1.3.3 Havendo discrepância entre os preços totais e unitários, apenas o preço unitário será considerado como válido e, entre os expressos em algarismo e por extenso, será considerado válido o por extenso.

8.1.3.4 Considerar-se-á nos valores propostos apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento.

8.1.3.4.1 Na hipótese suscitada, o total será corrigido, considerando-se para a proposta comercial o valor que, submetido a cálculo de correção, for encontrado pela Comissão Permanente de Licitação.

8.1.4 A elaboração da proposta deverá consignar obrigatoriamente e expressamente todas as despesas operacionais relativas à prestação dos serviços especificados e tudo mais necessário para o perfeito cumprimento do contrato, não cabendo em qualquer caso a cobrança em separado de tais despesas, uma vez que as mesmas já deverão ter sido consideradas na formação do preço da proposta de forma direta ou indireta, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, nos termos do **Anexo III (Planilha para Cotação)**.

8.1.4.1 Além das composições unitárias, a Licitante deverá apresentar planilhas demonstrativas das Taxas de BDI e de Encargos Sociais utilizadas em sua proposta. Os licitantes devem observar o disposto na Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015, que tornou a desoneração da folha facultativa.

8.1.4.2 **As propostas, sob pena de desclassificação, devem, obrigatoriamente, por exigência do TCU:**

- a) **conter o detalhamento da composição do BDI (ou LDI) e dos respectivos percentuais praticados;**
- b) **conter os itens “Administração local”, “Instalação de Canteiro e Acampamento” e “Mobilização e Desmobilização”, quando existentes, discriminados na própria planilha orçamentária e não inserido no BDI (ou LDI).**
- c) **não computar os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) na integração do cálculo do BDI (ou LDI), nem tampouco da planilha de custo direto, por se constituírem tributos de natureza direta e personalística.**

8.1.4.3 Os tributos IRPJ e CSLL e outros devidos serão, na forma da lei, retidos pelo Contratante quando do pagamento das respectivas notas fiscais.

8.1.4.4 A taxa de bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo direto da obra, deverá contemplar somente as seguintes despesas:

- a) Taxa de rateio da Administração Central;
- b) Taxa das despesas indiretas;
- c) Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- d) Taxa de tributos - COFINS, PIS, ISS e **CPRB (LEIS 12.844/2013 e 13.043/2014)**;
- e) Margem de Lucro.

8.1.4.5 Cada licitante deverá compor suas taxas de BDI com base na fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na

planilha orçamentária e o lucro, em conformidade com o item 6 do Projeto Básico:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + \text{AC} + \text{R} + \text{SG}) \cdot (1 + \text{DF}) \cdot (1 + \text{L}) - 1}{(1 - \text{I})}$$

Fonte: Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário

Onde:

- AC é a taxa de rateio da Administração Central;
- SG é uma taxa representativa de Seguros e o ônus das garantias exigidas em edital ;
- R corresponde aos riscos e imprevistos;
- DF é a taxa representativa das despesas financeiras;
- L corresponde ao lucro e;
- I é a taxa representativa dos impostos (incidentes sobre o valor faturado).

8.1.4.5.1 A não utilização da citada fórmula ou a inclusão de itens na composição do BDI não contemplados no item 8.1.4.1 acima, ensejará a desclassificação do licitante.

8.1.4.6 Cabe registrar que a alíquota do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, ISS, apesar de ser de 5% no Município de Santo Amaro não incide sobre a totalidade dos custos da planilha orçamentária, portanto, quando lançada na fórmula do BDI, deverá ser reduzida, a depender da real base de cálculo de incidência (fração do custo correspondente à parcela remanescente à exclusão/dedução dos materiais, conforme legislação pertinente) (ex.: 5,0 %, sobre 40,0% = 2,0%).

8.1.4.6.1 A inserção da alíquota de 5% na fórmula do BDI, ou outra, em não-conformidade com a legislação pertinente e jurisprudência do TCU (Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário), ensejará à desclassificação da Licitante.

8.1.4.7 Caberá a cada licitante escolher o regime de contribuição previdenciária que lhe parecer mais adequado (mão de obra desonerada ou mão de obra não desonerada), sendo que ganhará a licitação a empresa que ofertar o menor preço na licitação, independente do regime adotado, não cabendo nenhum pleito posterior de aditamento contratual em virtude da escolha realizada. **A licitante deve observar o disposto na LEI Nº 13.161, DE 31 DE AGOSTO DE 2015, que tornou a desoneração facultativa.**

8.1.4.8 O BDI apresentado pelas Licitantes será objeto de análise por parte da Coordenadoria de Manutenção e Projetos podendo ensejar à desclassificação da licitante, caso sejam constatados itens com valores

considerados excessivos, ou em não-conformidade com a legislação, inclusive tributária, normativos e/ou jurisprudências pertinentes e em vigência, em especial no que diz respeito ao Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

- 8.1.5 Caso a empresa opte por apresentar planilha com mão de obra desonerada, deverá apresentar planilha orçamentária atendendo aos critérios de desoneração do INSS nos encargos sociais e incluir o imposto CPRB (4,5%) no cálculo do BDI, conforme as Leis 12.844/2013 e 13.043/2014).
 - 8.1.6 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, cabendo-lhe dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo o licitante alegar posteriormente desconhecimentos de fatos, erros, omissão no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.
 - 8.1.7 Especificações claras e detalhadas dos produtos/obras e serviços ofertados, inclusive marca, modelo, referência e tudo que bem os identifiquem, além do quanto especificado no item 2.2 deste Edital, ficando o proponente, em caso de omissão quanto à marca, obrigado a fornecer o bem (quando for o caso) daquela previamente aprovada por este Tribunal.
 - 8.1.8 Indicação de **prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data da abertura das propostas.
 - 8.1.9 **Prazos para execução do objeto:** O prazo previsto para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias** consecutivos a serem contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
 - 8.1.10 **Local de execução dos serviços:** Fórum Trabalhista João de Lima Teixeira, Santo Amaro – BA, 5ª Região, situado à Rua da Rodagem, s/nº, Pilar, Cep 44.200-000, Santo Amaro/BA.
 - 8.1.11 Fornecer seus dados referentes às seguintes informações: Razão Social, Endereço, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, Número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento, E-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão, número do CPF(MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada de assinar o contrato, quando for o caso.
- 8.2 O prazo de execução do objeto ora licitado não poderá ser superior ao estipulado no subitem 8.1.9. Caso tal prazo seja omitido ou superior ao máximo estipulado, a CPL o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.
 - 8.3 Na hipótese de os prazos estabelecidos nos subitens 8.1.8 e 8.1.9 acima não estarem expressamente indicados na proposta de preços, serão considerados como aceitos pelos proponentes aqueles fixados nesta Tomada de Preços.
 - 8.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos

termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

8.5 Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação ofertada.

8.6 Disposições Gerais da apresentação das propostas:

8.6.1 Na hipótese de constatação de ausência ou erro de numeração das folhas da proposta, o representante legal ou credenciado da empresa licitante deverá proceder à numeração das folhas, na mesma sessão pública de abertura dos envelopes de preço. Na ausência do representante legal do licitante, caberá à Comissão realizar a numeração.

8.6.2 **O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços devidamente assinada pelo representante legal:**

- a) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA (sintética)** – Conforme **Anexo II**, devidamente **assinada por pelo menos um dos responsáveis técnicos**, devidamente identificado e habilitado, nos termos do art. 14 da Lei 5.194/66, do art. 1º, atividade 09 e art. 7º, I, da Resolução 218/1973 do CONFEA, e art. 1º, IV, da Resolução 282/1983 do CONFEA.
- b) **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DETALHADAS (analítica) e COMPOSIÇÃO DE PREÇOS/CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS** - a planilha orçamentária analítica deverá ser elaborada de acordo com a ordem e a disposição (manutenção da mesma itemização) da planilha estimativa do Tribunal (**Anexo II**), **assinada por pelo menos um dos responsáveis técnicos**, devidamente identificado e habilitado, nos termos do art. 14 da Lei 5.194/66, do art. 1º, atividade 09 e art. 7º, I, da Resolução 218/1973 do CONFEA, e art. 1º, IV, da Resolução 282/1983 do CONFEA.
- c) **PLANILHAS DEMONSTRATIVAS DA TAXA DE BDI (Anexo XI)**, apresentadas individualmente para “mão de obra” e para “equipamentos/materiais”.
- d) **COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS.**
- e) **Comprovação do regime de incidência de PIS e COFINS** (demonstrando as taxas percentuais com que a empresa é tributada).
- f) **Cronograma Físico-Financeiro Simple** (conforme modelo do **Anexo II**), compatível com os serviços e atividades previstas, identificando desembolsos previstos mês a mês, **assinado por pelo menos um dos responsáveis técnicos**, devidamente identificado e habilitado, na conformidade da Lei nº 5.194/66 e Resoluções nºs 218/73 e 282/83, ambas do CONFEA.
 - (i) Os itens e preços indicados no cronograma físico-financeiro devem corresponder exatamente ao que consta na proposta comercial apresentada, **sob pena de desclassificação da proposta.**

(ii) Caso a licitante julgue o prazo estipulado como tecnicamente inviável, deve comunicar o fato à comissão de licitação durante a publicação do edital. Porquanto a apresentação da proposta pela licitante e posterior assinatura do contrato, com prazo de conclusão dos serviços estabelecido no presente Projeto Básico, **90 dias consecutivos**, figurará como compromisso assumido perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Não cabendo, assim, quaisquer argumentações ou pleitos por parte da futura contratada no sentido da inviabilidade de conclusão da obra no prazo aqui definido.

8.6.2.1 A ausência de assinatura na **proposta de preços** do licitante somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes de preço. Caso não seja suprida essa falha durante a sessão, o documento será considerado apócrifo e o licitante será julgado DESCLASSIFICADO, não cabendo nenhuma diligência para sanar a omissão.

8.6.2.2 A falta de assinatura na **planilha orçamentária** do licitante somente poderá ser suprida pelo responsável técnico presente à sessão de abertura dos envelopes da proposta de preço. Caso não seja suprida a omissão, o documento será tido como apócrifo e o licitante será DESCLASSIFICADO, não cabendo nenhuma diligência para sanar o defeito.

8.6.2.2.1 **Não será admitida delegação de poderes pelo responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária, em razão de sua responsabilidade técnica ser intransferível.**

8.7 As planilhas orçamentárias apresentadas pelos licitantes deverão reproduzir todos os itens e quantitativos constantes da planilha estimativa constante no **Anexo II** deste Edital.

8.8 A licitante deverá apresentar por meio eletrônico (em formato Excel, ou compatível) as Planilhas de Preços e planilhas com os diversos insumos utilizados em suas composições de preços, tais como, custos horários de equipamentos, de mão-de-obra e custos unitários de materiais. **A não apresentação da planilha em meio eletrônico (pendrive) no ato da licitação implicará em desclassificação da licitante.**

8.8.1 No tocante aos **preços unitários**, ainda que haja compatibilidade do preço global (exequibilidade), nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93, & 1º, há que se ter a adequabilidade dos custos/preços unitários aos preços/custos de mercado, submetendo-se, estes, à análise por parte do CMP, servindo, assim, de critério de **desclassificação da proposta**, conforme abaixo definido.

8.8.1.1 **Serão desclassificadas** as propostas que apresentarem **preços unitários superiores aos preços unitários** lançados pela Administração na planilha de referência. Nesse sentido, será promovida pelo TRT 5ª Região a verificação item a item da planilha, quando da apresentação das propostas das licitantes.

8.8.2 No que tange ao **preço global** da proposta das licitantes, **serão desclassificadas** as propostas com preço global (custo global + BDI) **superiores ao preço orçado pelo órgão** em sua planilha de referência.

8.8.3 Serão desclassificadas as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração ou,
- b) Valor orçado pela administração

8.8.4 **Todos os itens referentes à Administração Local da planilha só serão medidos e pagos no decorrer da obra, se efetivamente empregados no canteiro, especialmente o referente ao engenheiro civil (ou arquiteto) da obra, porquanto É EXIGIDO SUA DEDICAÇÃO AO EMPREENDIMENTO.** Caso em alguma visita da Fiscalização, ou preposto por ela designado, à obra for constatada a ausência dos membros da equipe técnica, além da glosa de parte do item na medição subsequente, serão aplicadas as sanções administrativas contratuais, neste documento definidas. **Vale salientar que o engenheiro não será residente, ou seja, trabalhará conforme previsto na planilha orçamentária.**

8.9 A planilha do BDI deve ser feita de acordo com o modelo do Anexo XI, devendo ser preenchida de forma que reflita a realidade do licitante, inclusive quanto aos percentuais correspondentes às despesas tributárias.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE

9.1 As propostas terão sua conformidade analisadas de acordo com as diretrizes traçadas no item anterior e demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.2 As propostas comerciais serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, sendo franqueada a palavra a estes, desde que tenham atendido ao contido no item 5.

9.3 Confrontadas as propostas com os requisitos desta licitação, promover-se-á a desclassificação parcial ou total das propostas desconformes ou incompatíveis.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Serão desclassificadas as propostas que:

10.1.1 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

10.1.2 Deixarem de apresentar as planilhas e o cronograma físico-financeiro do modo exigido neste Edital.

10.1.3 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10.1.4 Descumpram os critérios de aceitabilidade das propostas, inclusive quando inobservarem as prescrições relativas aos custos unitários e global.

10.1.5 Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que não se

tenha admitido limites mínimos.

10.1.6 Apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado, ou com valor total superior ao limite estabelecido ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.

10.1.6.1 Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar **o valor orçado pela Administração, de acordo com os valores dispostos no Anexo II.**

10.1.6.2 Considera-se preço inexequível aquele resultante da aplicação do art. 48, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93.

10.1.6.3 Considera-se preço unitário excessivo aquele **que exceder quaisquer dos custos unitários dos serviços por item estimados pela Administração** e apresentados no Anexo II deste Edital.

10.1.7 **Deixarem de apresentar as planilhas, no dia da entrega da proposta de preços, em formato EXCEL, ou compatível, e gravadas em pendrive.**

10.1.8 Deixarem de cumprir outras condições vinculantes estabelecidas no Anexo I e que sejam motivadoras de desclassificação.

10.1.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.1.10 Será facultado ao licitante o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.2 Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

10.3 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas de desclassificação, de acordo com o art. 48, §3º, da Lei 8.666/93.

11. DO JULGAMENTO

11.1 Para julgamento das propostas, o critério adotado será o de **menor preço global**, após verificada a aceitabilidade da proposta comercial, de acordo com os itens 8, 9 e 10.

11.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

11.3 Será considerada não escrita, qualquer disposição ou declaração constante de proposta que, por qualquer forma, vá de encontro aos termos deste Edital ou da legislação vigente.

11.4 No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, após observado o disposto no §2º do art. 3º, será realizado **sorteio público** pela Comissão Permanente de Licitação para escolha de empresa vencedora, conforme o §2º do art. 45, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.4.1 Havendo a participação no certame de microempresa e/ou empresa de pequeno porte que desta forma se credenciaram, o critério de desempate, além do estabelecido no subitem anterior, seguirá também as regras da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.6 Entendendo necessário para orientar sua decisão, a Comissão solicitará pareceres técnicos de servidores do TRT da 5ª Região ou de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação.

11.6.1 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.7 A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada da sessão, assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes, reservando-se à Comissão o direito de, em momento posterior, reunir-se para proceder ao julgamento das propostas.

11.8 As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes serão juntados aos autos do processo.

11.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, serão julgadas as propostas, estabelecendo-se uma ordem classificatória para verificação daquela que tiver apresentado o **menor preço global** para o serviço a ser prestado.

11.10A obtenção e respectiva declaração do vencedor do certame dar-se-á da seguinte forma:

a) Quando não houver na licitação participação de microempresa e empresa de pequeno porte e o licitante não enquadrado nesse regime **tenha ofertado menor preço, conforme disposição do item 11.9.**

b) Quando, mesmo havendo na licitação participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o menor preço apresentado tenha decorrido de uma delas e sua habilitação esteja regular desde o início.

c) Quando, havendo na licitação participação de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no percentual previsto no § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, tenha havido o exercício do direito de preferência, dentro do prazo fixado, e sua habilitação esteja regular desde o início.

d) Quando, havendo na licitação participação de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no percentual previsto no § 1º do art. 44 da LC nº

123/2006, tenha havido o exercício do direito de preferência, dentro do prazo fixado no subitem 12.3, e que não tenha regularizado sua documentação fiscal e sido declarada habilitada.

11.11 À microempresa ou empresa de pequeno porte referida na alínea “d” acima será **assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, **para proceder à devida regularização da documentação**, ao pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.11.1 O **termo inicial** para realização da regularização descrita no item anterior **corresponderá ao momento em que o proponente** (microempresa ou empresa de pequeno porte) **for declarado o vencedor do certame.**

11.11.2 Decorrido o prazo acima descrito sem a devida regularização na documentação, a empresa será declarada inabilitada, implicando decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo, ainda, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no §2º do art. 43 da LC nº 123/2006.

12. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE E EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconiza o art. 44, caput, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.1 No caso da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, entender-se-á como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por tais tipos de empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.1.2 **Aplicar-se-á o critério de desempate definido no subitem anterior quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

12.2 No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á do seguinte modo:

12.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada** será instada a apresentar, querendo, **proposta de preço inferior** àquela inicialmente considerada de menor preço, situação em que, assim procedendo, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado, desde que esteja completamente regular.

12.2.1.1 A oportunidade do exercício do direito acima somente se perfaz se a microempresa ou empresa de pequeno porte reduzir o seu preço a patamar inferior à da proposta originalmente mais bem classificada em face de menor preço, não sendo permitido igualar preços.

12.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte definida nas condições acima poderá exercer o direito de preferência do seguinte modo:

- 12.3.1 Estando presente à sessão de classificação das propostas, a mesma **é intimada na própria sessão para, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados da divulgação final dos preços, indicar o novo valor de sua proposta.**
- 12.3.1.1 A empresa que se enquadrar na situação da alínea “a” supra deverá, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar, por escrito, devidamente ajustada à sua oferta, nova proposta (e planilha, se for o caso).**
- 12.3.2 Se ausente à sessão de classificação das propostas, **no prazo máximo de 02 (dois) úteis após a notificação da sessão de divulgação dos preços, oportunidade em que deverá, também, apresentar sua nova proposta (e planilha, se for o caso).**
- 12.4 No caso de duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.1.1, apresentarem valores idênticos, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique a ordem de classificação a fim de ser exercido o direito de preferência, definindo-se aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.4.1 Se a sorteada estiver ausente à sessão de divulgação dos preços, a CPL suspenderá os trabalhos, procedendo-se à sua notificação para informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, se deseja exercer o direito de preferência, e, em o exercendo, deverá apresentar, de logo, devidamente ajustada, sua nova proposta (e planilha, se for o caso).
- 12.5 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão notificadas as remanescentes, desde que hajam ofertado preços dentro dos parâmetros estabelecidos no subitem 12.1.1, de acordo com a ordem de classificação, para exercerem, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o direito de ofertar preço inferior ao menor valor proposto, **apresentando, desde logo, devidamente ajustada, sua nova proposta (e planilha, se for o caso), sob pena de preclusão,** repetindo-se o mesmo procedimento, até não mais restar microempresa ou empresa de pequeno porte dentro do percentual legal para lhe ser oportunizado tal direito, após o que declara-se vencedor do certame aquela empresa que originariamente foi a mais bem classificada.
- 12.6 Exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os itens 12.2 a 12.4, declarar-lhes-á vencedora, nos termos deste Edital.
- 12.7 Ao proponente vencedor ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame e em relação ao qual apresentou melhor proposta, nos termos do item 14 deste edital.

13. DO RECURSO

- 13.1 Cabe **recurso**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, dos seguintes atos:
- 13.1.1 Habilitação ou inabilitação do licitante.
- 13.1.2 Julgamento das propostas.
- 13.1.3 Anulação ou revogação da licitação.

- 13.1.4 Rescisão do contrato unilateralmente pela Administração.
- 13.1.5 Aplicação de sanções administrativas.
- 13.2 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão **impugná-lo** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 13.3 O recurso será dirigido à autoridade superior competente, por intermédio da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado, dentro do prazo assinalado no subitem 13.1, **diretamente no Núcleo de Licitação, situado no 5º andar do Edifício Presidente Médici, na Rua do Cabral, 161, Nazaré, Salvador-BA**, das 8 às 17 horas, dos dias úteis.
- 13.4 A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou submeter o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral deste Tribunal, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 13.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6 O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

14. DA ADJUDICAÇÃO

- 14.1 Depois de verificado o atendimento das exigências de habilitação, concluída a etapa de análise dos preços ofertados fixada neste edital e decidido o recurso, se foi este o caso, o objeto deste certame será adjudicado em favor do licitante que tenha ofertado menor preço e sido declarado vencedor, após a observação e o cumprimento das etapas aqui mencionadas.
- 14.2 A adjudicação do objeto desta licitação será concedida pela autoridade competente, após a homologação do parecer da Comissão Permanente de Licitações.
- 14.3 Adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para assinar contrato, de acordo com os parâmetros traçados no item 15 deste Edital.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 O adjudicatário será convocado para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, **assinar o contrato (Anexo XIII)** referente ao objeto desta licitação.
- 15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal.
- 15.3 É facultado a este Tribunal, quando o proponente vencedor não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos nos subitens 15.1 e 15.2, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e

nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação ao adjudicatário primeiro colocado das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

15.4 Não se aplicam as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações aos licitantes remanescentes que, porventura, convocados pelo Tribunal, recusarem assinar contrato com a Administração, nas mesmas condições de preço e prazo propostas pelo licitante primeiro colocado.

15.5 Ao assinar o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

15.6 A efetivação da contratação do serviço se caracterizará pela assinatura do contrato entre este Tribunal, órgão requisitante do objeto, e o licitante vencedor.

15.7 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo XIII).

17. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

17.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo XIII).

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1 O contrato decorrente desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura, cessando seus efeitos 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da execução dos serviços.

18.2 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, **nos termos do item XIII do Projeto Básico (Anexo I do Edital) e da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO (Anexo XIII do Edital).**

19. DA GARANTIA

19.1 Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive indenização a terceiros e liquidação de multas convencionais porventura a serem aplicadas por falhas durante a execução dos serviços, a CONTRATADA **deverá apresentar GARANTIA**, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** do Contrato.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo [ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014](#), que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5 e **obedecerão ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato.**
- 20.2 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela empresa vencedora, **observando-se as estipulações e orientações do tópico 16, do capítulo XV do Anexo I (Projeto Básico) deste Edital**, desde que apresentada a correspondente nota fiscal, em duas vias, contendo o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário, e que tenha sido atestada por servidor do setor competente.
- 21.2 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo, de acordo com a previsão constante no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 21.3 Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN RFB 1.244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.
- 21.4 O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para a mora.
- 21.5 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 21.1.
- 21.6 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o CONTRATADO apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

21.7 Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela Contratada de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

22.1.1 São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

22.2 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

22.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;

- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

- 22.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.
- 22.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DAS MULTAS

23.1 Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as multas, **nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO (Anexo XIII do Edital)**.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

- I. Venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 9/05, do Conselho Nacional de Justiça.
- II. Tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

24.1.1 Antes da celebração do contrato, o Tribunal verificará, através do SICAF, a composição societária da Adjudicatária, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário.

24.2 Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.

24.3 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda transferida.

24.4 O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados, conforme disposto no §3º do art. 3º da LC nº 123/2006.

24.5 Os casos omissos serão decididos por este Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos.

- 24.8 **Em caso de divergência entre o(s) anexo(s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último.**
- 24.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
- 24.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 24.11 A empresa vencedora deverá manter atualizadas, durante todo o período da prestação dos serviços, as certidões de regularidade junto à Previdência Social, ao FGTS, à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso.
- 24.12 A entrega da proposta implica total aceitação de todos os termos desta licitação, expressos no Edital, anexos e publicações.
- 24.13 No curso do contrato admite-se a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo ao CONTRATANTE decidir pelo seu prosseguimento ou sua rescisão.
- 24.14 **A licitante vencedora não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, desde que autorizada pela Fiscalização e mantida, porém, a sua inteira e direta responsabilidade legal e contratual perante esta Administração, observadas todas as exigências previstas neste edital, cabendo à Contratada a transmissão à(s) subcontratada(s) de todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços licitados, bem assim à fiscalização do cumprimento do objeto subcontratado.**
- 24.15 O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do VENCEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 24.16 **Aparelhos de comunicação, a exemplo de telefones celulares, pagers, radiocomunicadores etc, deverão permanecer desligados durante a(s) sessão(ões), como objetivo de garantia da boa ordem dos trabalhos.**
- 24.17 Os licitantes que desejarem quaisquer esclarecimentos deverão solicitá-los através do e-mail licitacao@trt5.jus.br, informando o nome da empresa, o CNPJ e os números de telefone para contato por este Tribunal.
- 24.17.1 As respostas e informações prestadas serão dadas diretamente àqueles que as solicitaram por escrito, desde que seja possível repassá-las por e-mail que tenha sido devidamente indicado pelo solicitante em seu questionamento.
- 24.17.2 Todos os esclarecimentos, avisos e informações serão sempre disponibilizados no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no campo “licitações online”, permitindo-se amplitude na sua divulgação, assumindo os interessados o ônus de verificarem possíveis atualizações lançadas no espaço próprio, não podendo alegar os licitantes interessados em participar do certame o

desconhecimento das informações ali registradas, isentando o Tribunal de qualquer responsabilidade neste sentido.

24.18 A licitante vencedora, quando da execução do contrato, deverá disponibilizar vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, na proporção não inferior a 2% (dois por cento), conforme parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 114/2010 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

24.19A Contratada, se possuir 100 (cem) ou mais empregados, e quando da execução do contrato, deverá preencher, obrigatoriamente, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis de emprego com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção definida no art. 93 da Lei 8.213/1991 e em observância à política de integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme Lei nº 7.853/1989, art. 2º, III, “d” e Decreto nº 3.298/1999, arts. 34 e 36.

24.19.1 A dispensa de empregado na condição estabelecida no art. 36 do Decreto nº 3.298/1999, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a noventa dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

25. DO FORO

25.1 As questões decorrentes da execução desta Tomada de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, “a”, da Constituição Federal.

26. DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS/ANEXOS

26.1 Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica

Anexo II – Planilha Orçamentária do TRT

Anexo III – Planilha para Cotação (Entrega no envelope 2)

Anexo IV – Modelo de Procuração (Fora dos envelopes)

Anexo V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Fora dos envelopes ou no envelope 1)

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Entrega no envelope 1)

Anexo VII – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor (Entrega no envelope 1)

Anexo VIII – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (Entrega no envelope 1)

Anexo IX – Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social (Entrega no envelope 1)

Anexo X – Declaração de Vistoria

Anexo XI – Planilhas de BDI (Entrega no envelope 2)

Anexo XII – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo XIII – Minuta do Contrato

Salvador/BA, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado eletronicamente

Ricardo Almeida de Barros
Núcleo de Licitações/CML



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO I DO EDITAL

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS- CMP

PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO, FUNDAÇÃO E MURO DIVISOR DE TERRENO NO FÓRUM TRABALHISTA JOÃO DE LIMA TEIXEIRA, SANTO AMARO - BA.

I.	INTRODUÇÃO.....	2
II.	CONDIÇÕES GERAIS.....	2
III.	DO PRAZO	3
IV.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	3
V.	DA VISTORIA	8
VI.	DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	9
VII.	DA EQUIPE TÉCNICA DA OBRA.....	13
VIII.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	13
IX.	SEGURANÇA DO TRABALHO.....	17
X.	SANÇÕES	25
XI.	VINCULAÇÃO AO CONTRATO	32
XII.	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	34
XIII.	DO RECEBIMENTO	35
XIV.	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	38
XV.	INSTRUÇÕES OPERACIONAIS	39

ANEXO 1 - MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO 2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 3 – PROJETOS

ANEXO 4 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I. INTRODUÇÃO

Este Projeto Básico (PB) consta de elementos e informações necessárias à compreensão do projeto e especificação técnica para execução de: contenção, fundação e muro lateral para o Fórum Trabalhista João de Lima Teixeira, Santo Amaro – BA, 5ª Região, situado à Rua da Rodagem, s/nº, Pilar, Cep 44.200-000, Santo Amaro/BA.

Juntamente com o projeto executivo, o presente PB será considerado, para todos os fins, como parte integrante do contrato de execução da obra de reforma.

O Projeto Executivo consta de projetos de contenção do terreno, fundação do muro e estrutural do muro divisor do terreno.

II. CONDIÇÕES GERAIS

1. A execução dos serviços contratados e aqui descritos obedecerá rigorosamente às normas em vigor da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, às exigências das Concessionárias de Serviços Públicos, às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs) e às especificações dos fabricantes dos materiais, quanto ao seu modo de aplicação e utilização, além da legislação vigente aplicável Municipal, Estadual e Federal.
2. Todas as marcas aqui especificadas serão referenciais dos materiais a serem utilizados, admitindo-se, entretanto, eventuais alterações das especificações com aprovação expressa do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 5ª Região que, no caso, exigirá a substituição destes por outros comprovadamente similares em preço e qualidade. Serão considerados como similares dois materiais que desempenhem idêntica função construtiva e apresentem as mesmas características técnicas e estéticas indicadas pelo TRT 5ª Região.
3. Deverão ser empregados materiais e equipamentos novos, de 1ª qualidade e de acordo com o especificado, cabendo à fiscalização impugnar quaisquer materiais e/ou serviços que não satisfaçam às condições contratuais. Em caso da falta de algum material, ou da impossibilidade da execução do especificado, deverá a contratada apresentar as justificativas e opções para análise e aprovação da fiscalização. A não observância do acima exposto poderá acarretar a retirada do material e/ou a demolição de um serviço já executado, sem ônus para o tribunal.
4. O regime de empreitada é por **PREÇO UNITÁRIO**.
5. **Caberá ao licitante a completa revisão do Projeto Executivo notificando à Seção de Licitação, antecipadamente e por escrito, falhas e omissões eventualmente encontradas.**
6. Toda e qualquer dúvida acerca das peças que compõem o Edital deverá ser esclarecida mediante correspondência dirigida à Seção de Licitação.

7. O objeto em questão não se trata de um serviço comum de engenharia, uma vez que exige-se habilitação legal perante o CREA para a sua execução, com a devida emissão de ART. O objeto em questão trata-se da execução da construção de uma estrutura, estando a mesma dentro da definição de Obra, conforme definido no artigo 6º, inciso I, da Lei 8.666 de 1993, afastando portanto a modalidade pregão. Além disso, o TCU (Tribunal de Contas da União) já se manifestou a respeito do assunto na SÚMULA 257/2010: “*não se aplica a modalidade pregão à contratação de obras de engenharia, locações imobiliárias alienações, sendo permitida nas contratações de serviços comuns de engenharia*”.
8. Os serviços serão realizados no horário comercial ou administrativo do órgão, podendo ser também previstos serviços à noite e nos finais de semana.

III. DO PRAZO

1. O prazo previsto para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias** consecutivos a serem contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Visando à sua habilitação no certame, as licitantes deverão comprovar possuir qualificação técnica compatível com o objeto da licitação em tela. Para tanto, deverá atender tudo quanto solicitado neste tópico, conforme segue.

2. REGISTRO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA – CREA/CAU

- 2.1. Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CROPJ)**, expedida por qualquer uma das regiões do *Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)* ou *Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)*, **da pessoa jurídica da empresa licitante**, válida na data de apresentação da proposta. A referida Certidão deverá comprovar que em seu objetivo social a Licitante está habilitada a exercer atividade relacionada ao objeto deste Projeto Básico;
- 2.2. Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CROPF)**, junto ao *Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)* ou *Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)*, de qualquer uma

das regiões, válida na data de apresentação da proposta, **em nome de todos os profissionais detentores dos atestados técnicos** que compuserem a documentação comprobatória do **ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL** da licitante;

- 2.3. Para fins de **habilitação** no certame, licitantes sediadas em outra Unidade da Federação poderão apresentar certidões expedidas pelo CREA/CAU do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente visadas pelo CREA/CAU-BA. Em caso de lograr êxito no certame, como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a apresentação dessas certidões obrigatoriamente visadas pelo CREA/CAU-BA.

3. ACERVO TÉCNICO

3.1. ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 3.1.1. Para atendimento à qualificação **técnico-operacional**, será exigida a apresentação, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE**, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional **acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT em nome do(s) responsável ou responsáveis técnico(s) pelo(s) serviço(s)**, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

3.1.1.1. Execução de contenção com uso de gabião : volume construído total de pelo menos 50 m³ (cinquenta metros cúbicos).

3.1.1.2. Execução de estrutura de concreto armado: 6,5m³

- 3.1.2. Em virtude do tipo do serviço será permitida a apresentação de atestados distintos, os quais poderão ser somados para comprovar os quantitativos mínimos.

3.1.3. Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença o proponente.

3.2. ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL

3.2.1. Para atendimento à qualificação **técnico-profissional**, a licitante deverá comprovar que possui, na data da abertura das propostas, **profissional(is)** de nível superior, **pertencente(s) ao seu corpo técnico**, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

3.2.1.1. **Execução de contenção com uso de gabião:** Engenheiro Civil ou arquiteto;

3.2.1.2. **Execução de estrutura de concreto armado:** Engenheiro civil ou arquiteto.

3.2.2. As características aqui exigidas (Acervo Técnico Profissional) não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do profissional no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas exigidas acima, mesmo que em obras distintas. Será admitida também a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional;

3.2.3. Será considerado como pertencente ao **corpo técnico da Licitante**,

para fins de **comprovação** do **acervo técnico-profissional**, definido em **3.2.1**, profissionais que possuam seu **vínculo** à licitante comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- 3.2.3.1. **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;
- 3.2.3.2. Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);
- 3.2.3.3. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;
- 3.2.3.4. Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente (s), do(s) profissional(is) indicado(s);
- 3.2.3.5. Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no *Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário*;
- 3.2.3.6. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

3.2.4. Todos os profissionais cujos acervos foram utilizados pela licitante visando à sua qualificação técnico-profissional, nos termos deste

Projeto Básico, deverão apresentar **declaração** na qual seja informado que os referidos profissionais serão responsáveis técnicos pela execução da obra, nas suas áreas de atuação, **implicando a expedição das respectivas ART's, quando da execução da obra.**

3.2.4.1. A referida declaração deverá compor a documentação de habilitação da licitante, **servindo como requisito de inabilitação das licitantes;**

3.2.4.2. Nestas declarações, deverão constar, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente (CREA/CAU) de cada profissional, e **redação declarando as suas anuências;**

3.2.4.3. **As declarações deverão ser assinadas pelos profissionais detentores dos acervos,** bem como pelo representante legal da licitante;

3.2.4.4. **Deverá constar, ainda, em cada uma das declarações, a informação indicando se o referido profissional comporá ou não a equipe técnica residente da obra, que terá dedicação parcial, conforme consta na planilha orçamentária.**

3.2.4.5. Caso o aludido profissional **não venha a compor a equipe técnica residente,** durante a execução da obra, deverá indicar essa opção claramente na declaração.

3.2.4.5.1. Neste cenário, o referido profissional ainda figurará como responsável técnico pela execução da obra, devendo, ainda, emitir as correspondentes anotações de responsabilidade técnica pela execução da obra, nas respectivas áreas de atuação, durante a sua execução;

3.2.4.5.2. Este profissional deverá realizar visitas na obra, com frequência semanal, realizadas em presença da Fiscalização, sendo devidamente registradas no diário de obras;

3.2.4.5.3. As referidas visitas, nos termos do item 3.2.4.5.2, figurarão como condição necessária ao fornecimento do atestado técnico de execução, em nome do profissional, após o término do contrato;

3.2.4.5.4. A infringência deste dispositivo, durante a execução do contrato, configurará falta contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais, nos termos deste Projeto Básico;

3.2.4.5.5. Todas as despesas associadas a estas visitas deverão compor a rubrica de administração central da licitante, fazendo parte do seu BDI e, por conseguinte, do preço global ofertado pela licitante, não cabendo, portanto, quaisquer solicitações futuras de aditivos de valor ou prazo, associados a tais despesas;

3.2.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 30 da Lei 8666/93, deverão participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

V. DA VISTORIA

1. A Proponente deverá vistoriar o local das obras objeto desta licitação, para inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, **até o segundo dia útil anterior à data da apresentação da proposta**, ficando sob sua responsabilidade todas as despesas inerentes a esta obrigação. O licitante deverá entregar Termo de vistoria atestando que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade com o Edital e seus anexos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento do objeto a ser executado, não se admitindo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento.

- 1.1. **A visita deverá ser realizada por profissional tecnicamente gabaritado, expressamente autorizado pela licitante, mediante procuração, para efetuar a referida vistoria;**
- 1.2. Para efeitos de vistoria, entende-se como tecnicamente gabaritado, o profissional de nível superior, com formação em Engenharia ou Arquitetura, devidamente registrado no CREA/CAU;
- 1.3. O citado profissional deverá apresentar, juntamente com o Termo de Vistoria, cópia da carteira profissional ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, expedidos pelo CREA/CAU, válidos na data da realização da vistoria;
- 1.4. O termo de vistoria deverá compor a documentação de habilitação da licitante;
2. A vistoria poderá ser suprida por **Declaração formal**, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários à execução integral do objeto deste Projeto Básico, em conformidade com o *art. 30 da Resolução nº 70 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho*. A referida **Declaração**, quando substituir o **Termo de Vistoria**, deverá compor a documentação de habilitação da licitante.
 - 2.1. **A licitante deverá declarar expressamente em sua proposta que analisou todos os projetos, tendo, portanto conhecimento pleno das peças técnicas que compõe o escopo deste Projeto Básico;**
3. A licitante que não proceder à vistoria de acordo com as regras constantes neste Projeto Básico, ou que não apresentar a declaração de que trata o item 2, será inabilitada do certame;

VI. DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A Planilha de Preços deverá contemplar todos os serviços que compõem o objeto deste projeto básico, observando todas as suas descrições, características técnicas e demais recomendações;
2. Os licitantes deverão apresentar a cotação por item, conforme planilha orçamentária;
3. Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço;
4. Conforme a Resolução do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) 114/2010, a Licitante deverá apresentar composições de preços unitários para todos os itens das obras descritos na

Planilha de Orçamento, com índices de consumo de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

4.1. As Composições de Custos Unitários do TRT 5ª Região são instrumentos utilizados pelo Órgão para elaboração do orçamento de referência, sendo, portanto meramente indicativas ou referenciais. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a execução completa do serviço de acordo com as especificações técnicas e projetos. **Não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração de valores (aditivos) pela Contratada em função das composições apresentadas pelo TRT 5ª Região, porquanto após a apresentação da proposta de preço por parte da Contratada, figurarão como de sua inteira responsabilidade.**

5. Além das composições unitárias, a Licitante deverá apresentar planilhas demonstrativas das Taxas de BDI e de Encargos Sociais utilizadas em sua proposta.

6. Caberá a licitante escolher o regime de contribuição previdenciária que lhe parecer mais adequado (mão de obra desonerada ou mão de obra não desonerada), sendo que ganhará a licitação a empresa que ofertar o menor preço na licitação, independente do regime adotado, não cabendo nenhum pleito posterior de aditamento contratual em virtude da escolha realizada. A licitante deve observar o disposto na Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, que tornou a desoneração da folha facultativa.

Assim, a taxa de bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo direto da obra, deverá contemplar somente as seguintes despesas:

6.1. Taxa de rateio da Administração Central;

6.2. Taxa das despesas indiretas;

6.3. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

6.4. Taxa de tributos - COFINS, PIS, ISS e CPRB (caso opte pela desoneração)

6.5. Margem de lucro.

7. Cada licitante deverá compor suas taxas de BDI com base na fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro, em conformidade com o item 6:

$$\text{BDI} = \underline{(1 + AC + S + R + G).(1 + DF).(1 + L) - 1}$$

(1 - I)

Fonte: Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário

Onde:

- AC é a taxa de rateio da Administração Central;
- S é uma taxa representativa de Seguros;
- R corresponde aos riscos e imprevistos;
- G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;
- DF é a taxa representativa das despesas financeiras;
- L corresponde ao lucro e;
- I é a taxa representativa dos impostos (incidentes sobre o valor faturado).

7.1. A não utilização da citada fórmula, ou a inclusão de itens na composição do BDI não contemplados no item 7, ensejará à desclassificação da Licitante;

7.2. Cabe registrar que a alíquota do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, ISS, apesar de ser de **5%** no Município de Santo Amaro não incide sobre a totalidade dos custos da planilha orçamentária, portanto, quando lançada na fórmula do BDI, deverá ser reduzida, a depender da real base de cálculo de incidência (fração do custo correspondente à parcela remanescente à exclusão/dedução dos materiais, conforme legislação pertinente) (ex.: 5,0 %, sobre 40,0% = 2,0%).

7.2.1. A inserção da alíquota de 5% na fórmula do BDI, ou outra, em não-conformidade com a legislação pertinente e jurisprudência do TCU (Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário), ensejará à desclassificação da Licitante.

7.3. O BDI apresentado pelas Licitantes será objeto de análise por parte da Coordenadoria de Manutenção e Projetos podendo ensejar à desclassificação da licitante, caso sejam constatados itens com valores considerados excessivos, ou em não-conformidade com a legislação, inclusive tributária, normativos e/ou jurisprudências pertinentes e em vigência, em especial no que diz respeito ao Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

8. Caso a empresa opte por apresentar planilha com mão de obra desonerada, deverá apresentar planilha orçamentária atendendo aos critérios de desoneração do INSS nos encargos sociais e incluir o imposto CPRB (4,5%) no cálculo do BDI, conforme as Leis 12.844/2013 e 13.043/2014).

9. A licitante deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro, compatível com os serviços e atividades previstas. Os itens e preços indicados no cronograma físico-financeiro devem corresponder exatamente ao que consta em sua proposta comercial.

9.1. Caso a licitante julgue o prazo estipulado como tecnicamente inviável, deve comunicar o fato à comissão de licitação durante a publicação do edital. Porquanto a apresentação da proposta pela licitante e posterior assinatura do contrato, com prazo de conclusão dos serviços estabelecido no presente Projeto Básico, **90 dias consecutivos**, figurará como compromisso assumido perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Não cabendo, assim, quaisquer argumentações ou pleitos por parte da futura contratada no sentido da inviabilidade de conclusão da obra no prazo aqui definido.

10. Assim, deverão fazer parte integrante da Proposta Financeira da Licitante:

10.1. Planilhas Detalhada e Resumida da Orçamentação;

10.2. Composição de Preços/custos Unitários;

10.3. Detalhamento da Taxa de BDI;

10.4. Composição da Taxa de Encargos Sociais;

10.5. Cronograma Físico-Financeiro.

11. A licitante deverá apresentar por meio eletrônico (em formato Excel, ou compatível) as Planilhas de Preços e planilhas com os diversos insumos utilizados em suas composições de preços, tais como, custos horários de equipamentos, de mão-de-obra e custos unitários de materiais. **A não apresentação da planilha em meio eletrônico no ato da licitação implicará em desclassificação da licitante.**

12. No tocante aos **preços unitários**, ainda que haja compatibilidade do preço global (exequibilidade), nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93, & 1º, há que se ter a adequabilidade dos custos/preços unitários aos preços/custos de mercado, submetendo-se, estes, à análise por parte do CMP, servindo, assim, de critério de **desclassificação da proposta**, conforme abaixo definido;

12.1. **Serão desclassificadas** as propostas que apresentarem **preços unitários superiores aos preços unitários** lançados pela Administração na planilha de referência. Nesse sentido, será promovida pelo TRT 5ª Região a verificação item a item da planilha, quando da apresentação das propostas das licitantes.

13. No que tange ao **preço global** da proposta das licitantes, **serão desclassificadas** as propostas com preço global (custo global + BDI) **superiores ao preço orçado pelo órgão** em sua planilha de referência.

14. Serão desclassificadas as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração ou,

Valor orçado pela administração;

15. **Todos os itens referentes à Administração Local da planilha só serão medidos e pagos no decorrer da obra, se efetivamente empregados no canteiro, especialmente o referente ao engenheiro civil (ou arquiteto) da obra, porquanto É EXIGIDO SUA DEDICAÇÃO AO EMPREENDIMENTO.** Caso em alguma visita da Fiscalização, ou preposto por ela designado, à obra for constatada a ausência dos membros da equipe técnica, além da glosa de parte do item na medição subsequente, serão aplicadas as sanções administrativas contratuais, neste documento definidas. Vale salientar que o engenheiro não será residente, ou seja, trabalhará conforme previsto na planilha orçamentária.

16. Para todos os efeitos, sobretudo para o cômputo de eventuais aditivos e reajustes, a **data base** considerada será o **mês da apresentação das propostas**, sendo o índice a ser aplicado, em caso de reajuste, o INCC-FGV (Índice Nacional de Custo de Construção), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

VII. DA EQUIPE TÉCNICA DA OBRA

1. Em virtude da natureza técnica do objeto deste Projeto Básico, a Contratada deverá apresentar a **RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**, até 8 dias após a assinatura do contrato, cuja qualificação técnica desses profissionais deve ser compatível com a qualificação técnica dos profissionais indicados na fase de habilitação. A equipe técnica que comporá a administração da obra deve ter os seguintes profissionais:

1.1. Engenheiro civil pleno

1.2. Encarregado de obras

1.3. Técnico de segurança

VIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra especificada, supervisão, administração, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal, carga e descarga de materiais, testes de qualidade de materiais e serviços e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução e completo acabamento da Obra.

2. São de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos fiscais e comerciais e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal;

3. A contratada não poderá subempreitar as obras e serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo, parcialmente até o limite de 30% do total, desde que formalmente apresentada e autorizada pela Fiscalização, e sendo mantida a sua inteira e direta responsabilidade perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO.

3.1. Apresentar, para a execução dos serviços de montagem dos gabiões, comprovação da execução das seguintes quantidades mínimas, como condição necessária à autorização da execução dos serviços:

- Gabião com tela de arame galvanizado: **50m³**

3.1.1. Para atendimento ao item 3.1, será permitida a apresentação, EM NOME DA EMPRESA SUBCONTRATADA, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a empresa, tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços e as quantidades mínimas estabelecidas no item 3.1.

3.1.2. É facultada a apresentação de atestados distintos, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico, CAT's.

3.1.3. Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença o proponente.

3.1.4. A apresentação da documentação da subcontratada para aprovação da Fiscalização deverá ser feita com a antecedência mínima de 20 dias do início dos referidos serviços, conforme definição no cronograma da obra. Quaisquer lapsos de tempo referentes à comprovação destes acervos de execução, condição para a autorização do início dos aludidos serviços, não poderão ser objeto de quaisquer pleitos de aditivos de prazo ou valor, por parte da Contratada, por configurar como sua obrigação, previamente definida desde a publicação do instrumento convocatório. Registre-se que o referido prazo não poderá ser utilizado como justificativa de defesa, por parte da Contratada, na situação de aplicação de eventual penalidade referente à mora, nos termos do item X, deste Projeto Básico.

- 3.2. Em atendimento à solicitação da Fiscalização, a qualquer tempo, Contratada deverá substituir prontamente a subcontratada que porventura não esteja desempenhando bem as suas atividades, em atendimento as normas da ABNT, recomendações técnicas de fabricantes, literatura abalizada ou alguma outra regra pré-estabelecida neste Projeto Básico; mesmo que a subcontratação tenha sido previamente autorizada pelo Contratante; devendo apresentar nova subcontratada atendendo ao item 3.1 nas condições anteriormente definidas;
4. A Contratada deverá substituir quaisquer dos seus prepostos ou subcontratada(s) a serviço da obra, quando solicitado pela Fiscalização da Contratante, caso esses demonstrem despreparo técnico ou dificultem o bom desenvolvimento dos serviços, sua permanência seja tida como prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da Fiscalização;
5. A contratada fica obrigada a obter às suas custas todas as licenças e franquias necessárias (inclusive o alvará de reforma), pagando os emolumentos previstos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública. É obrigada também ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento das multas porventura impostas pelas autoridades;
6. A contratada fica comprometida em facilitar a fiscalização dos materiais e execução da obra contratada, facilitando à Fiscalização do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5ª REGIÃO o acesso em todo o canteiro de obras, bem como em quaisquer oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à execução da obra aqui especificada;
7. Deverão ser mantidas no Canteiro de Obras cópias, em bom estado, do projeto completo e especificações para o registro de modificações que venham a ocorrer no desenvolver dos serviços;
8. A contratada deverá entregar ao CMP do TRT 5ª Região todos os manuais, notas fiscais, certificados de garantia e manutenção, enfim todos os documentos referentes aos equipamentos fornecidos e instalados.
9. **A contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica, de todos os profissionais envolvidos no CREA-BA ou CAU até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.**
 - 9.1. É importante enfatizar que nas citadas ART's / RRTs deverá ser especificado o objeto da anotação de responsabilidade técnica, delimitado detalhadamente o universo da responsabilização, não sendo aceitos ART's / RRTs com descrições genéricas;

- 9.2. Em situações de eventuais subcontratações futuras, devidamente formalizadas junto ao TRT 5ª Região, deverá ser apresentada nova ART / RRT, em nome do responsável técnico pertencente à empresa subcontratada, que efetivamente executará o serviço, mesmo que haja ART / RRT de execução por parte da Contratada para o mesmo fim, situação em que deverá ser feita à vinculação à ART/RRT original da Contratada;
- 9.3. Todas as ART's deverão ser encaminhadas ao TRT 5ª Região, em suas versões definitivas, originais, devidamente assinadas pelos profissionais, sendo acompanhada pelas respectivas certidões de registro de quitação dos profissionais.
10. A contratada deverá manter observância aos critérios estabelecidos na Resolução 310/2021 do CSJT, que trata de requisitos de sustentabilidade, em especial ao item III do Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho, **conforme Anexo 4 deste Projeto Básico.**
11. **Aceitar**, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões **até o limite de 50% (cinquenta por cento)** do valor original do contrato.
12. Contratar portadores de deficiência física, de acordo com a lei 8213/1991.
13. É vedado a Contratada reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do TRT 5ª Região.
14. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente GARANTIA no prazo máximo de 08 dias úteis após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, no montante de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

IX. SEGURANÇA DO TRABALHO

Dentre as responsabilidades da CONTRATADA, destacam-se também as ações relativas à fiscalização do cumprimento dos requisitos de Saúde e Segurança do Trabalhador – SST –, no canteiro de obras, por parte dos seus profissionais de segurança do trabalho, incluindo de forma exemplificativa as seguintes atribuições:

1. Deve à CONTRATADA atender às Normas de Segurança e Saúde do Trabalho constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, estando atento às Normas Regulamentadoras preconizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e

modificações posteriores, e no que couber, e pelo bom senso, sendo de sua exclusiva responsabilidade, quer a prevenção de acidentes durante a realização dos trabalhos, quer o imediato socorro na ocorrência de qualquer acidente;

2. Deverão ser utilizadas como Fonte de consulta e aplicação, as Recomendações Técnicas da Fundacentro, sempre que verificada a sua viabilidade, de modo a oferecer melhores condições de segurança aos trabalhadores;
3. Cabe à CONTRATADA dar entrada no documento de Comunicação Prévia na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE, antes do início das atividades, mantendo cópia do recibo da sua apresentação na obra até a sua conclusão;
4. A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Saúde Ocupacional vigentes no país, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de tais normas e regulamentos, mesmo que as mesmas não estejam anexas ao presente documento;
5. Deve ser garantido que as SUBCONTRATADAS adotem os mesmos critérios e princípios de SST previstos para CONTRATADA.
6. A CONTRATADA deverá designar profissional com competência técnica e legal em Segurança do Trabalho para responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, entregando relatórios periódicos à Coordenadoria de Manutenção e Projetos
7. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, o que se fizer necessário à proteção dos empregados, todo o fardamento, equipamentos de proteção individual e todos os adereços necessários à segurança e conforto dos empregados, visitantes, técnicos e/ou terceiros que visitem ou transitem pela obra, principalmente nas áreas de intensa circulação;
8. Em até 08 dias úteis após a assinatura do Contrato e antes do início da obra, a CONTRATADA deverá retornar ao TRT 5ª Região, na Coordenadoria de Manutenção e Projetos, localizado no Edifício Presidente Médici, acompanhado pelo profissional de Segurança do Trabalho e apresentar os documentos exigidos neste subitem. Estes documentos servem para caracterizar o ambiente de trabalho e dar subsídio para que a CONTRATADA coloque em prática um conjunto de ações, visando à preservação da saúde

e a integridade física de todos os trabalhadores, incluindo-se terceiros e o meio ambiente. A saber:

- 8.1. **Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR**, de acordo com o dimensionamento de seu quadro de empregados, em conformidade com o item 15 deste;
 - 8.2. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART), emitida e assinada por profissional habilitado que será o responsável pelo PCMAT;
 - 8.3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – conforme as exigências da NR 7 e disposto no item 9 deste;
 - 8.4. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos trabalhadores;
9. Em atendimento à NR-7, a CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional, do seu pessoal e da(s) sua(s) SUBCONTRATADA(S), contendo o nome e cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pelo PCMSO;
- 9.1. Deverá manter disponível, no local de trabalho, uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional emitidos para seus empregados e, se aplicável, os de suas SUBEMPREENHEIRAS;
 - 9.2. Deverá constar no documento a indicação da entidade de saúde que dará atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergência ou para ocorrências de acidentes durante a execução dos serviços, bem como o meio de transporte a ser utilizado;
 - 9.3. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à Fiscalização, todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação;
 - 9.4. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes no trabalho ou danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços, devendo responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 5ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

9.4.1. Em caso de acidente no local do trabalho a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato à(s) vítima(s);
- b) Paralisar imediatamente o serviço no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- c) preencher a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), encaminhando-a para o INSS, com cópia para o TRT 5ª Região;
- d) Providenciar a continuidade do socorro à(s) vítima(s) transportando-a(s) imediatamente para hospital ou clínica que possibilite a recuperação da(s) mesma(s);
- e) efetuar a análise do acidente e elaborar Relatório de Análise de Acidente e entregar cópia à Fiscalização.

9.4.2. Os acidentes com ou sem lesão, incidentes e desvios ocorridos na execução das atividades relacionadas com obra, devem ser investigados, de modo a identificar as suas causas, com entrega de Relatório de Acidente, no prazo de 48 horas, fazendo-se necessária, também, a comunicação imediata à FISCALIZAÇÃO de qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão, envolvendo a equipe;

9.4.3. Deverão ser arquivadas as vias da empresa de Notificação de acidentes de trabalho emitidas ao INSS – CAT – na obra, além de entregar cópias à FISCALIZAÇÃO.

10. A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPI gratuitamente aos seus empregados, em conformidade com a NR-6. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela CONTRATADA em função da análise dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos;

10.1. Antes de iniciar os trabalhos a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para cada etapa do objeto respeitando o disposto na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR 15 - Atividades e operações insalubres, NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO e NR 35 – Trabalho em altura;

- 10.2. A CONTRATADA deve verificar periodicamente se os Equipamentos de Proteção Individual estão em bom estado de conservação, se estão dentro dos respectivos prazos de validade e se são usados de acordo com as referidas instruções;
- 10.3. A CONTRATADA deve assegurar que todo EPI deverá apresentar em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA;
- 10.4. Os EPI para atividades em altura (cinturão de segurança, dispositivo trava-queda e talabarte de segurança), bem como capacetes de segurança, peças semi-faciais filtrantes para partículas (PFF) e as luvas isolantes de borracha deverão ter certificação do INMETRO;
- 10.5. Constatada a falta ou uso inadequado do EPI, a Fiscalização poderá exigir a correção da não conformidade ou a retirada do empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado;
- 10.6. Será cobrada da CONTRATADA, a sinalização dos locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
11. As empresas SUBCONTRATADAS devem apresentar PGR ou PCMAT, de acordo com o dimensionamento de seu quadro de empregados e em consonância com o PCMAT da CONTRATADA, devendo ser executadas ações integradas visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos possíveis riscos ambientais gerados;
12. Cabe à CONTRATADA atender ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução 324/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
13. NR 15 e NR 16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS: Caso e quando aplicável, a CONSTRUTORA deverá se responsabilizar pela emissão de Laudos, de acordo com legislação vigente, e correto pagamento do correspondente adicional àqueles que fazem jus;

14. A CONTRATADA compromete-se a não permitir o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras, sem que estejam assegurados pelas medidas previstas na NR-18 e compatíveis com a fase da obra, conforme item 18.1.3 da Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego;
15. O PCMAT, a ser entregue antes da instalação do canteiro, deve contemplar as exigências da NR 9 (PGR) e deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho, podendo ser alterado durante a construção, sempre que novos processos construtivos forem adotados e novos riscos detectados;
 - 15.1. Integram o PCMAT:
 - 15.1.1. Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações, levando-se em consideração riscos de acidentes e de doenças do trabalho e suas respectivas medidas preventivas;
 - 15.1.2. Projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução da obra;
 - 15.1.3. Especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas;
 - 15.1.4. Cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT em conformidade com as etapas de execução da obra;
 - 15.1.5. Layout inicial e atualizado do canteiro de obras e/ou frente de trabalho, contemplando, inclusive, previsão de dimensionamento das áreas de vivência;
 - 15.2. Programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com sua carga horária.
16. A CONTRATADA deve divulgar amplamente entre seus empregados, os perigos e danos, aspectos e impactos identificados, inerentes as suas atividades, bem como as formas de controle dos mesmos;
17. Serão observadas pela fiscalização, a adoção de medidas de segurança e higiene no trabalho, a severa disciplina na execução das tarefas, a vigilância, limpeza e iluminação dos locais de trabalho e adjacências;
18. A CONTRATADA deverá observar a Resolução 98/2012 do CSJT com relação à obrigação de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho,

dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes

X. SANÇÕES

1. Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este Projeto Básico, projetos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, bem como normas da ABNT, poderá o TRIBUNAL, além das sanções previstas no Contrato, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado a expensas da CONTRATADA.
2. A inexecução parcial ou total do objeto deste Projeto Básico devido a **atraso** e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2, abaixo (rol exemplificativo), verificando o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:
 - a. Advertência;
 - b. Multa;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. Será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** nas seguintes condições:
 - 3.1. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra em relação ao que deveria ter sido executado para o período (mês), conforme o cronograma apresentado pela empresa na proposta da licitação;
 - 3.2. Atraso superior a 5 (cinco) dias para início da execução do objeto, contados a partir da assinatura da ordem de serviço;
 - 3.3. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste Projeto Básico que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.
4. Será aplicada **MULTA POR INEXECUÇÃO** na seguinte condições:
 - a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de **inexecução total** do objeto.
 - 4.1. Será configurado **atraso** do objeto, quando:
 - 4.1.1.** O CONTRATADO executar, até o final de cada mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto,

inicialmente, no cronograma, por ele apresentado na época da licitação, Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora;

4.1.2. O CONTRATADO executar, até o final do prazo contratual de conclusão da obra, menos de 85% (oitenta e cinco por cento) do total do contrato. Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora;

4.2. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

5. Além das previstas no item anterior, poderão ser aplicadas **MULTAS POR INFRAÇÃO**, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, respectivamente (rol não exaustivo).

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 1 – Gradação das multas.

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO;	03

	por ocorrência.	
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
8	Utilizar as dependências do TRT 5ª Região (área da construção) para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
11	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
12	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço: por dia de atraso.	01
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	01
16	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
17	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
18	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
19	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
20	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, profissionais da equipe técnica da obra (engenheiro, técnico de segurança do trabalho, mestre de obras, etc), nas quantidades previstas neste Projeto Básico: por profissional, por dia.	04
21	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas	05

	diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	
22	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO: por trabalhador.	04
23	Manter instalações elétricas provisórias em desacordo com as Normas e Recomendações da Fundacentro; por dia e por ocorrência.	03
24	Executar escavações em desacordo com a NR 18: por dia e por ocorrência.	04
25	Deixar de enviar cópia de Relatório de Análise de Acidente; por ocorrência e por dia.	04
26	Deixar de apresentar cópia da CAT à FISCALIZAÇÃO; por ocorrência e por dia de atraso.	04
27	Deixar de delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência	04
28	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
29	Executar serviço sem a utilização de EPI ou com equipamento em mau estado de conservação: por dia e por ocorrência.	02
30	Deixar de atualizar diariamente o diário eletrônico de obras , disponibilizando-o à Fiscalização, na forma estabelecida neste Projeto Básico: por ocorrência e por dia.	01
31	Deixar de promover a limpeza do canteiro de obras e da obra como um todo, após notificação da Fiscalização: por ocorrência e por dia	02
32	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia	04
33	Deixar o responsável técnico , detentor do(s) acervo(s) técnico-profissional (is) da licitação, de realizar as visitas semanais , na hipótese e condições definidas no item 3.2.4.5.2 deste Projeto Básico:	01

Tabela 2 – Eventos sujeitos à aplicação de multa – **Rol exemplificativo.**

- 5.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, aplicar apenas a sanção de advertência;
- 5.2. Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na citada tabela, automaticamente haverá um aumento de gradação da penalidade, correspondente a um nível da tabela 1, até que se atinja o último nível;

- 5.3. Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a graduação da penalidade a ser imposta, à luz de razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista referida tabela.
6. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, poderá ser aplicada **MULTA POR ATRASO**, conforme segue:
- 6.1. A apuração dos atrasos, **para efeito de aplicação de multa**, será feita **mensalmente** de acordo com o cronograma vigente, apresentado pela CONTRATADA, na época da apresentação da proposta na licitação;
- 6.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado (com culpa da contratada) na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso (saldo da parcela não cumprida), de acordo com o cronograma, inicialmente apresentado pelo CONTRATADO na época da apresentação da proposta na licitação;
- 6.2.1. Alíquota para o cálculo da multa: **0,3% ao dia, até o limite de 30%**;
- 6.2.2. Base de cálculo: **saldo (R\$) da parcela prevista e não cumprida para o mês**;
- 6.3. Imediatamente após a constatação técnica do atraso no período, mediante análise do cronograma, a Contratada será automaticamente notificada sobre o enquadramento na situação de mora, aqui definida, inclusive com informação do montante financeiro associado à mora;
- 6.4. A **MULTA POR ATRASO** será aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- 6.5. **Cabe registrar que se o CONTRATADO apresentar, no período de medição subsequente ao do registro do atraso, “recuperação” do cronograma da obra no que diz respeito ao prazo acordado, a aplicação da multa estará automaticamente extinta para o período anterior;**
- 6.6. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos;
- 6.7. As **MULTAS POR ATRASO** podem ser cumulativas mês a mês;

- 6.8. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Situação em que restará configurada a inexecução parcial do objeto;
- 6.9. Qualquer que sejam as multas efetivamente aplicadas/glosadas da Contratada durante toda a execução do contrato, serão automaticamente devolvidas, caso a contratada consiga terminar a execução da obra no dia inicialmente estabelecido para o seu término, em nome do princípio constitucional da razoabilidade, bem como do interesse público.
7. A sanção de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O TRT 5ª REGIÃO**, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.
8. Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:
- 8.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRT 5ª Região, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 8.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do TRT 5ª Região;
- 8.5. Cometer ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TRT 5ª Região após a assinatura do contrato;
- 8.6. Apresentar ao TRT 5ª Região qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 8.7. Incorrer em inexecução total do objeto.
9. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o TRT 5ª Região e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
 - 10.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
 - 10.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;
 - 10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
 - 10.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

XI. VINCULAÇÃO AO CONTRATO

1. O Edital da Licitação, este Caderno de Especificações e o projeto fazem parte integralmente do CONTRATO, independentemente de transcrição.
2. Nos casos de orçamentos de projetos que foram objeto de readequações ou alterações, deve ser apresentada planilha orçamentária segregando os acréscimos e supressões de serviços no orçamento original da obra, bem como os quantitativos originalmente contratados e as novas quantidades dos serviços após as alterações contratuais.
3. Na hipótese de **celebração de aditivos contratuais** para incremento de **serviços inicialmente não previstos na planilha contratada**, a formação do preço para a nova avença, deverá obedecer à seguinte metodologia:
 - 3.1. A formação do custo unitário deve obedecer ao estabelecido no decreto 7983/2013.
 - 3.2. Os custos unitários terão como limitador superior os dos seus correspondentes obtidos por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou SICRO, em caso de existência;
 - 3.3. Nas situações em que estas tabelas não contemplem os correspondentes técnicos dos referidos serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às **composições de custos (índices de produtividade de mão-de-obra e equipamentos; e coeficientes de consumo de materiais);**

3.4. Em qualquer uma das hipóteses constantes nos itens 3.2 e 3.3, acima descritos, deverão ser utilizados como custo dos insumos (pedreiro, cimento, betoneira, etc.) das composições de custo dos serviços, o menor dos seguintes valores:

3.4.1. Custos dos insumos constantes no sistema SINAPI;

3.4.2. Custos dos insumos constantes na proposta da contratada.

3.4.3. **A data base do Sinapi ou dos demais referenciais de preço deverá ser referente ao mês da proposta apresentada na licitação inclusive no caso de celebração de aditivo;**

3.5. Em caso de inexistência de correspondentes aos serviços em nenhum dos sistemas referenciais neste item elencados, de forma a fundamentar o custo proposto, deverão ser apresentados, no mínimo, três propostas de preços de fornecedores;

3.6. De posse dos custos, aplicar-se-á o BDI da contratada, comum ou diferenciado, a depender do caso, nos termos da súmula nº 253/2010 do Tribunal de Contas da União, para a formação do preço unitários dos serviços.

3.7. Deve-se aplicar a regra da manutenção do desconto inicial, conforme item 5.

4. Na hipótese de **celebração de aditivos contratuais** para incremento de quantidades de **serviços inicialmente previstos na planilha contratada**, na formação dos preços para a nova avença, **manter-se-á o inicialmente existente na planilha contratual, porém aplicando-se a regra da manutenção do desconto inicial, conforme item 5.**

5. **REGRA DA MANUTENÇÃO DO DESCONTO:** A celebração de um aditivo que inclua novos serviços ou altere as quantidades originalmente licitadas também deve ser precedida de um exame sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Os Decretos 7983/2013 e 7581/2011, que regulamentam a elaboração dos orçamentos de referência das licitações promovidas no âmbito da Lei 8666/93, estabelecem que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. Matematicamente, o desconto ou ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato pode ser definido pela diferença percentual entre o orçamento contratado e o orçamento paradigma ou referencial, sendo obtido mediante a seguinte equação:

$$(\%)Desconto = \left(\frac{Total_{orçamentoparadigma} - Total_{orçamentcontratado}}{Total_{orçamentoparadigma}} \right) .100$$

5.1. Para que a manutenção do desconto seja efetiva, deve-se efetuar o pagamento pelos preços originais dos serviços cujo quantitativo foi alterado, porém, fazendo-se uso de uma parcela compensatória negativa a ser abatida do total de cada medição para manter o desconto. Tal entendimento foi adotado no Acórdão TCU nº 1.200/2010 – Plenário:

“9.1.3. em caso de aditivos contratuais em que se incluam ou se suprimam quantitativos de serviços:

(...)

9.1.3.2. calcule os descontos globais antes e depois do aditivo, para, em caso de diminuição desse percentual, ser inserida no contrato parcela compensatória negativa como forma de se dar cumprimento ao art. 65, § 6º, da Lei n. 8.666/1993 (por interpretação extensiva) e aos arts. 112, § 6º, da Lei n.12.017/2009 – LDO 2010 e 109, § 6º, da Lei n. 11.768/2008 – LDO 2009;”

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, após a entrega da nota de empenho, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, se colocando à disposição para dirimir dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos necessários, através de reuniões que devem ser solicitadas pela contratada e agendadas previamente, a serem realizadas, pessoalmente, no Núcleo de Engenharia e Arquitetura e/ou no local da obra;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que exijam medidas corretivas;
- d) Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial;
- e) **Realizar avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, comunicando à Contratada as ocorrências verificadas que demandem correção durante o prazo de garantia da obra.**

- f) **Arquivar, dentre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas, após o recebimento da obra.**

XIII. DO RECEBIMENTO

1. Comunicação do término do serviço

- a. Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

Obs.: A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico.

2. Recebimento provisório

- a. Constatada a condição de conclusão do objeto através da VISTORIA, em até 15 (quinze) dias (conforme Art. 73. da Lei 8666/93) contados a partir do término do serviço, a **FISCALIZAÇÃO OU COMISSÃO FISCALIZADORA DA OBRA** emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA**, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

Obs.: Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido o documento de comunicação do término do serviço referido no item "a" (acima), o que implicará na não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual. Porquanto serviços/parcelas não executadas não se configuram como pendências/ajustes necessárias a eventuais correções de serviços/parcelas já executadas.

- b. Se porventura, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado (pendências), a CONTRATADA receberá, mediante notificação da FISCALIZAÇÃO, contendo lista de pendências para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato. Concedendo-se, na própria notificação, prazo compatível, de até 15 (quinze) dias, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

- c. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA.
OBS.: Se porventura, durante a NOVA VISTORIA, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data da finalização do prazo contratual até a efetiva conclusão de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO.
- d. Apenas após a inexistência de qualquer pendência, conforme anteriormente abordado, nos serviços executados, é que será lavrado, pela Fiscalização, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA.
- e. Conforme o Acórdão 853/2013 do TCU – Plenário, não será realizado recebimento provisório caso haja pendências a serem solucionadas pela construtora, uma vez que o instituto do recebimento provisório previsto no art. 73, inciso I, da Lei 8666/1993, não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório.

3. **Recebimento definitivo**

- a. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, será observado o funcionamento/produtividade dos equipamentos e/ou instalações, e mediante nova VISTORIA, e na inexistência de vícios de qualquer natureza, constatando-se a adequabilidade do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/93, será lavrado TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- b. É importante registrar que o servidor ou comissão de fiscalização que participou da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, não poderá participar da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA;
- c. Havendo indicação de novas pendências, a CONTRATADA será comunicada para efetuar as correções necessárias;
- d. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada VISTORIA FINAL e, após a verificação da perfeita adequação do serviço, será emitido, pela referida comissão ou servidor designado pela Administração do TRT 5ª Região, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO.

4. **O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.**
5. **A Contratada é obrigada a reparar os vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei 8.666/1993 e art. 12 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).**
 - 5.1. **A Contratante irá realizar avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, comunicando à Contratada as ocorrências verificadas que demandem correção durante o prazo de garantia da obra.**
 - 5.2. **A Contratada será notificada por escrito quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal**
 - 5.3. **, e deverá solucionar os problemas adequadamente, cumprindo os prazos constantes das notificações.**
 - 5.4. **Caso os reparos não sejam realizados pela contratada, a Contratante irá ajuizar o devido processo judicial.**

XIV. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 - A fiscalização do contrato é regulamentada pelo Ato nº 210 TRT5 de 2014 e será realizada pela Coordenação de Manutenção e Projetos, a qual será composta por:

1.1 02 (dois) Fiscais Técnicos/Administrativos- 1.2 01 (um) Gestor do Contrato - Chefe do CMP;

2. Compete ao Fiscal técnico/administrativo do contrato:

2.1 Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;

2.2 Verificar, in loco, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2.3 Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços;

2.4 Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;

2.5 Elucidar ocasionais dúvidas do representante da contratada;

2.6 Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;

2.7 Notificar, por escrito, a contratada acerca dos eventos ocorridos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;

2.8 Recusar o recebimento de bens e serviços que não atendam às especificações contratuais;

2.9 Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;

3. Compete ao gestor do contrato:

3.1 Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;

3.2 Tomar decisões gerenciais;

3.3 Encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;

3.4 Encaminhar à Diretoria-Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, abertura de novo processo licitatório e demais alterações contratuais que dependam de formalização de termo aditivo.

XV. INSTRUÇÕES OPERACIONAIS

1. GENERALIDADES

1.1 Todas as medidas necessárias à realização dos serviços deverão ser conferidas no local.

1.2 Será sempre empregado o Sistema Internacional de Unidades (SI), devendo ser utilizado em todos os documentos, sejam técnicos, administrativos ou financeiros.

1.3 A OBRA EM TELA SE DARÁ COM O PRÉDIO EM FUNCIONAMENTO, SENDO O PRAZO DE EXECUÇÃO DE NOVENTA (NOVENTA) DIAS CORRIDOS. NÃO CABENDO, PORTANTO, A CONTRATADA ALEGAR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVIDO A TAL FATO. NÃO SERÁ ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR POR TAL JUSTIFICATIVA.

2. DIÁRIO DE OBRAS

2.1 É o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deverá ser mantido permanentemente no escritório de campo, e onde serão anotadas, diariamente, as ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATADA. O diário de obras deverá ser

aberto oficialmente na data da ordem de serviço, sendo nele registrados todos os fatos que ocorrerem desde essa data.

2.2 O modelo deste livro será indicado pela Fiscalização do TRT-5, devendo ser preenchido em 3 vias cada folha, obrigatoriamente a cada dia.

2.3 O Livro Diário de Obras deverá conter o nome da CONTRATADA e da CONTRATANTE, bem como o número do Contrato com a data do início das obras, e deverá ser preenchido diariamente contendo as informações sobre o andamento da obra, a indicação de quais serviços estão sendo executados, a quantificação do pessoal que está trabalhando na obra (efetivo real e efetivo previsto), além de outras informações gerais.

2.4 No diário de obras, os itens abaixo deverão ser registrados pelo gerente da CONTRATADA ou pela FISCALIZAÇÃO:

- As decisões de reuniões de planejamento/programação periódicas;
- As tarefas e serviços a serem executados;
- Os fatos importantes quanto à chegada de material, aumento do efetivo, etc;
- Liberação de serviços;
- Acidentes e assuntos de segurança do trabalho;
- Atrasos e providências para manter o prazo previsto para o término do serviço;
- Os serviços previstos que não foram executados, explicando os motivos e propondo providências para solucionar o problema;
- Documentos recebidos ou não recebidos, providenciados ou não providenciados;
- Pleitos: serviços adicionais complementares ou extras que gerem aditivos contratuais de prazo e preço;
- Outros fatos relevantes.

3. DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO.

3.1 Eventuais discrepâncias entre projetos, especificações, memorial descritivo, caderno de encargos e planilha orçamentária deverão ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, ainda durante o período de publicação do edital;

Durante a execução das obras, eventuais discrepâncias porventura identificadas pela Contratada deverão ser submetidas oficialmente à Contratante para análise e interpretação, prevalecendo o entendimento da Fiscalização, à luz das normas da ABNT, informações do autor do projeto, da literatura técnica pertinente e atualizada, das recomendações dos fabricantes, e, dos princípios constitucionais da razoabilidade, sempre em nome do interesse público.

4. LICENÇAS E FRANQUIAS

4.1 É a CONTRATADA obrigada a obter todas as licenças e franquias necessárias à execução das obras e serviços (inclusive alvará de reforma, ligação de energia), pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro de seu pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas.

4.1.1. Por se tratar de obrigação contratual da contratada, todo o período de tempo consumido na obtenção das documentações acima citadas (alvará de reforma, etc.) não poderá ser utilizado como justificativa para dilação do prazo contratual (aditivo de prazo).

4.2 É obrigada, também, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, as suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades.

4.3 A observância de leis, regulamentos e posturas, a que se refere o parágrafo, precedente, abrangem também as exigências do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia e de outros Órgãos da Administração Pública.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 Para perfeita execução do completo acabamento das obras e serviços contratados, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

6. EQUIPAMENTOS

6.1 Os equipamentos necessários à execução dos trabalhos deverão ser providenciados pela CONTRATADA sob sua exclusiva responsabilidade.

6.2 A CONTRATADA deverá providenciar todos os equipamentos relacionados na sua proposta, devendo estar em perfeito funcionamento.

6.3 O número de equipamento de cada categoria deverá ser sempre proporcional à quantidade de serviço a executar, de acordo com os prazos previstos no cronograma;

7. RELAÇÕES ENTRE CONTRATADA E FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização da obra será realizada por servidor ou comissão de servidores lotados na Coordenação de Manutenção e Projetos, do TRT 5ª Região;

7.2 A CONTRATADA deverá fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse, para execução das obras, que a FISCALIZAÇÃO julgar necessária conhecer ou analisar.

- 7.3 Em todas as ocasiões em que for requisitada, a contratada, através de seu representante, deve apresentar-se às convocações da FISCALIZAÇÃO, em seus escritórios ou no canteiro.
- 7.4 Caberá à FISCALIZAÇÃO, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não atendimento da convocação.
- 7.5 A FISCALIZAÇÃO terá, a qualquer tempo, livre acesso às diversas obras e a todos os locais onde o trabalho estiver em andamento.

8. PRESERVAÇÃO DA PROPRIEDADE

- 8.1 A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução das obras para evitar prejuízos, danos e perdas no prédio a ser reformado, a propriedades adjacentes ou outras de quaisquer naturezas;
- 8.2 A CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo, danos ou perdas a essa propriedade que resulte de suas operações;
- 8.3 A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida de maneira a readquirir suas condições anteriores;
- A CONTRATADA executará os reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da FISCALIZAÇÃO. Caso estas providências não sejam efetuadas pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá, por sua livre escolha, fazer com que a reparação, substituição, restauração ou conserto seja executado por terceiros. O custo relativo a estas providências deverá ser deduzido da dívida existente para com a CONTRATADA;
- 8.4 A CONTRATADA deverá tomar cuidado em localizar qualquer construção, obras ou benfeitorias que possam ser afetadas por suas operações e será responsável pelos danos a essas construções, obras ou benfeitorias.

9. INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO E OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1 Caberá a CONTRATADA a construção, operação, manutenção e segurança do canteiro, bem como a vigilância destas instalações, a organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, estando entendido que os custos relativos a estes serviços estão inseridos nos preços apresentados.
- 9.2 As instalações da CONTRATADA, relativas ao canteiro de obras, ocuparão a área a ser indicada pela FISCALIZAÇÃO. O canteiro será composto de barracão previsto em planilha.

- 9.3 Deverá a CONTRATADA efetuar a limpeza periódica do local onde os serviços forem realizados, com remoção imediata dos entulhos ou materiais utilizados; considerando que o prédio estará em funcionamento e que nenhum resíduo dos serviços poderá deixar de ser removido.
- 9.4 Os trabalhos deverão ser realizados com o prédio em funcionamento, devendo ser previstos serviços inclusive à noite e nos finais de semana. A Fiscalização programará com a Contratada a ordem de execução dos serviços buscando interferir o mínimo possível nos funcionamento do Fórum Trabalhista.
- 9.5 A CONTRATADA poderá usar instalações de energia e água do próprio TRIBUNAL bem como as instalações sanitárias conforme definição da FISCALIZAÇÃO, observando rigorosamente aos seus funcionários e operários a necessária manutenção das condições de higiene dos locais a serem utilizados.
- 9.6 As instalações do canteiro deverão ser executadas economicamente e deverão obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho.
- 9.7 A CONTRATADA será responsável pelo estudo e execução do barracão, conforme previsto em planilha e local acordado com a fiscalização, correndo por sua conta todas as despesas necessárias.
- 9.8 A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, obrigando-se a observar todas as prescrições da FISCALIZAÇÃO neste sentido. Em caso de greve ou ameaça de greve, caberá a CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem do canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.
- 9.9 Antes de efetuar qualquer pagamento, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação de que está obedecendo à regulamentação referente à legislação do trabalho e à segurança social de seus empregados.
- 9.10A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidas aos empregados acidentados no canteiro.
- 9.11A CONTRATADA será responsável pelo perfeito funcionamento do canteiro, incluindo sua ordem, segurança, limpeza e manutenção. É importante enfatizar que a manutenção das condições de limpeza do canteiro de obras será rigorosamente verificada pela Fiscalização, bem como que nos termos do item X deste Projeto Básico, o descumprimento desta obrigação, ensejará a CONTRATADA as sanções administrativas contratuais;
- 9.12As presentes recomendações poderão ser completadas por instruções particulares para cada caso.

9.13A CONTRATADA estará obrigada a plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.

9.14A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a assinatura do Contrato, estando incluído o período de instalação dentro do prazo total para execução do objeto contratual.

9.15 Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, com fardamentos novos, não sendo aceitos em hipótese alguma a utilização de **fardamentos usados quando do início das obras**. O descumprimento desta obrigação ensejará à aplicação de sanções administrativas contratuais, nos termos do item X deste Projeto Básico.

10. DOCUMENTOS GRÁFICOS DE PROJETO

Para a execução dos serviços previstos deverá ser observado o seguinte:

10.1 Os serviços deverão ser realizados obedecendo integralmente os projetos fornecidos pela CONTRATANTE, a fim de que sejam respeitados os objetivos e conceitos de engenharia, sejam eles aspectos funcionais, técnicos ou econômicos.

10.2 Entende-se como projeto os desenhos, especificações técnicas e outros documentos afins, que indiquem como os serviços ou obras devam ser executados.

10.3 Nenhuma alteração poderá ser feita nos projetos em vigor, sem aprovação prévia, por escrito, da CONTRATANTE, através de sua FISCALIZAÇÃO. Os casos omissos deverão ser objeto de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

10.4 A aprovação por parte da CONTRATANTE dos detalhes de projeto fornecidos pela CONTRATADA, não a desobrigará de sua plena responsabilidade com relação à boa execução dos serviços e à entrega dos mesmos, completos, sem falhas ou omissões que venham prejudicar a qualidade exigida dos serviços ou o desenvolvimento dos demais trabalhos.

10.5 À CONTRATADA serão dados, por escrito, as instruções, os desenhos.

10.6 Respeitadas as disposições precedentes, a CONTRATADA deverá ater-se estritamente aos desenhos e especificações que lhes serão encaminhados pela FISCALIZAÇÃO.

11. MATERIAIS E SERVIÇOS

11.1 Serão aceitos somente os materiais especificados ou, em caso da inexistência dos mesmos, materiais equivalentes técnicos normatizados, desde que sejam aprovados pela CONTRATANTE.

- 11.2 Os materiais empregados e a técnica de execução deverão obedecer às normas da ABNT, às normas dos fabricantes de materiais e de equipamentos. Na falta de normatização nacional, serão adotadas normas técnicas de origem estrangeira.
- 11.3 À FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de rejeitar qualquer equipamento ou material que a seu exclusivo critério não deva ser instalado ou empregado.
- 11.4 Todo o material fornecido deverá ser de primeira qualidade e novo.
- 11.5 A mão-de-obra empregada deverá ser de primeira qualidade devendo os acabamentos, tolerâncias e ajustes serem fielmente cumpridos.
- 11.6 A aceitação pela FISCALIZAÇÃO de qualquer material ou serviço não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

12. ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS

- 12.1 O armazenamento de materiais, seu controle e guarda, quer aqueles fornecidos pela CONTRATADA, ou aqueles fornecidos pela CONTRATANTE, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 12.2** As despesas decorrentes serão consideradas incluídas nos preços unitários das obras contratadas.

13. CONTROLE TECNOLÓGICO

- 13.1 Caberá à CONTRATADA a execução, em campo ou em laboratório, de todos os testes, provas e ensaios dos materiais e componentes a serem empregados, segundo as normas brasileiras e, na falta dessas, para determinados casos, segundo as normas previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO;
- 13.2 Para os elementos em concreto armado, deverão ser apresentados a Fiscalização os relatórios de controle tecnológico do concreto empregado na obra, no tocante à resistência à compressão, devidamente assinados por profissional responsável por empresa devidamente credenciada para tanto, não sendo admitido controle feito no próprio canteiro de obras da CONTRATADA;
- 13.2.1 Este controle será adotado em todas as concretagens a serem realizadas durante a execução do contrato;
- 13.2.2 Este laudo deverá apresentar parecer conclusivo sobre a aprovação do lote analisado à luz das especificações de projeto.
- 13.3 Fica entendido que a CONTRATADA incluirá os custos destes trabalhos nos preços apresentados em suas propostas.

14. TRANSPORTE

14.1 Todo o transporte relacionado com a execução do objeto contratual será responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo de execução está descrito no item III deste Projeto Básico.

O prazo previsto para execução dos serviços será de **90(noventa) dias consecutivos** a serem contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**.

15.2 Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades previstas no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do item X deste Projeto Básico.

15.3 Serão considerados como força maior para efeitos de isenção de multas previstas:

- Greve dos empregados da construção civil, ou qualquer outra categoria, desde que relacionada à execução dos serviços efetivamente em execução quando da deflagração da greve, na sua devida proporção. A referida greve só será considerada para todos os efeitos como força maior, desde que oficialmente reconhecida pelos correspondentes Sindicatos;
- Interrupção dos meios de transporte;
- Calamidade pública, mediante decreto expedido pela autoridade competente e publicado em Diário Oficial;
- Acidente que implique na paralisação dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
- **Chuvas imprevisíveis**, inundações e suas conseqüências. **Chuvas previsíveis**, assim classificadas mediante análise histórica dos últimos dois anos anteriores à assinatura do contrato serão, para todos os efeitos, consideradas como evento/fato previsível nos termos do art 65, II, b, da Lei 8.666/93. **Não podendo, assim, ser objeto de solicitações/aditivos de prorrogação de prazo ou valor.** Nesse sentido, cabe a CONTRATADA planejar o seu ataque da obra, e conseqüente dimensionamento de equipe, elementos auxiliares à execução (lonas, estruturas/coberturas auxiliares de cobertura, etc) prevendo os períodos de chuva inerentes às estações climáticas, previsíveis, que ocorre em todos os anos.
- Casos que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.

15.4 Na hipótese da necessidade de acréscimos de serviços (**aditivos**) por parte da Contratante, nos termos da Lei 8.666/93, será promovida uma avaliação técnica no Cronograma, incorporando a nova quantidade do serviço, mantendo-se os índices de produtividades originais, na hipótese de serviço existente, ou, em caso de serviço novo e como limitador, índices oriundos das bases de composições SINAPI, SICRO/DNIT, e, na hipótese de inexistência nestas, ORSE, EMOP, SEINFRA-CE, e, por fim, TCPO. Esta análise fornecerá parâmetro conclusivo sobre o impacto deste (s) serviço (s) no caminho crítico da obra, e, conseqüentemente, na necessidade ou não de celebração de aditivo contratual de prazo, na quantidade exata gerada desta análise.

16. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 Dado o tipo de contratação objeto deste Projeto Básico: “**MENOR PREÇO GLOBAL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**”, as medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado da contratada na época da licitação, bem como da planilha orçamentária contratual, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado;

16.2 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados para efeitos de aditivos de prazo ou valor e conseqüentemente, medição e pagamento;

16.3 Todas as despesas financeiras referentes à aquisição antecipada de materiais/equipamentos necessários à execução do objeto deste Projeto Básico, por serem de conhecimento prévio da CONTRATADA desde a publicação do instrumento convocatório, deverão ser levadas em consideração no cômputo do capital de giro necessário à execução da obra, e incluso no item referente a eventuais despesas financeiras (DF), parte integrante do seu LDI (BDI), apresentado pela CONTRATADA em sua proposta comercial para a formação do seu preço global, não sendo aceitos quaisquer pleitos de aditivos de prazo ou valor, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por parte da CONTRATADA durante a execução do contrato, sob esta justificativa. Logo, eventuais lentidões na execução dos serviços e conseqüentes atrasos contratuais sob a justificativa de ausência de capital de giro, não isentarão a CONTRATADA da aplicação das penalidades contratuais, neste Projeto Básico definidas;

16.4 Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO e para que o Tribunal possa efetuar o devido pagamento, nos termos do Edital e do contrato, deverá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes abaixo relacionados, todos cadastrados no SIGEO;

1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal;
4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Conforme ATO 157/2022 do TRT5, sobre planejamento orçamentário, no seu Artigo 36 determina que deve constar em todos os projetos básicos, conforme segue abaixo transcrito:

Art. 36. Nos processos de Contratação de bens e serviços, deve constar dos termos de referência e projetos básicos que, após a celebração do contrato ou emissão do empenho, a empresa contratada deve efetuar o cadastramento no sistema SIGEO/JT, no módulo de Execução Financeira, bem como a Fl. 12 Ato TRT5 n. 157, de 2022 a necessidade de utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos DCDs, tais como notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal.

16.5 Os serviços/despesas referentes à **Administração Local da Obra** da Planilha orçamentária, **serão remunerados mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos serviços de “obras civis”** e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante para este item, **limitando-se ao valor máximo ofertado para o período**, também pela Licitante em seu cronograma físico-financeiro. Entendem-se como “obras civis”, todos os serviços pertencentes aos demais itens da planilha orçamentária. **Em hipótese alguma, será paga qualquer parcela referente ao item de Administração local da obra, quando da paralisação dos serviços por culpa da Contratada.**

ANEXO 1 DO TR - MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

1. REMOÇÕES E RETIRADAS

Os gabiões, o muro em alvenaria de bloco, vigas e pilares da lateral do terreno que apresentaram deformações deverão ser removidos para construção de nova contenção e muro conforme projeto apresentado. Para a execução dos novos gabiões, será também necessária a demolição do passeio e meio fio do estacionamento. Todo entulho deverá ser retirado do local dos serviços.

2. CONTENÇÃO

Deverão ser instaladas novas gaiolas de gabiões revestidos em pvc e preenchidos com matacão conforme projeto. Deverá ser aplicada manta geotêxtil na base e parte interna da contenção de acordo com indicação em planta. Os gabiões serão assentados após o lançamento de camada de areia de 20cm conforme desenhos e seções apresentadas no projeto. As intervenções deverão ser realizadas por trechos, de no máximo 3m para evitar desestabilizar o aterro.

3. ALVENARIA E REVESTIMENTOS

1. ALVENARIAS

Após a construção do gabião, serão construídas vigas e pilares em concreto de acordo com o projeto, para ser erigido novo muro em alvenaria de bloco cerâmico.

2. CHAPISCO / MASSA ÚNICA

Ao longo de todo o muro será aplicado chapisco com cimento e areia e reboco (e=2cm).

- **PAVIMENTAÇÃO**

Após a construção da nova contenção será refeito o passeio em concreto, assim como trechos do paralelepípedo e meio fio do estacionamento. Deverão ser observadas as orientações em planta.

- **PINTURA**

O trecho interno do muro será pintado em duas demãos com tinta látex acrílica, cor branco neve, da Coral ou similar. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, observando um intervalo de 24 horas, no mínimo, entre duas demãos sucessivas. Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura e os que eventualmente ocorrerem deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado.

Todas as superfícies pintadas deverão apresentar, depois de prontas, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho.

- **DIVERSOS**

Durante a obra todas as áreas de serviço deverão manter-se limpas. Antes da entrega da obra, deverá ser feita a limpeza geral e lavagem de todos os pisos, passeios, devendo a obra ficar livre de qualquer material de construção, assim como demolidas todas as possíveis instalações provisórias do canteiro de obra. O jardim externo deverá ser limpo, removendo resíduos vegetais e restos de materiais de construção.

ANEXO 4 DO TR – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Conforme o item VII – Obrigações da Contratada, subitem 10 deste projeto básico: “A contratada deverá manter observância aos critérios estabelecidos na Resolução 310/2021 do CSJT, que trata de requisitos de sustentabilidade, em especial ao item III do Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho, conforme Anexo 4 deste Projeto Básico.

Assim, devem ser observados pela empresa contratada os critérios definidos na citada resolução, em especial os itens abaixo relacionados:

- Adoção dos critérios que garantam o nível A de eficiência energética, conforme disposto no Regulamento Técnico da Qualidade do Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos - RTQ-C do INMETRO - Portaria nº 372/2010;
- Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;
- Utilização de outros materiais em substituição ao asbesto/amianto;
- Apresentação de projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reaproveitamento dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
- Apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, de acordo com a Resolução 307/2002 do CONAMA. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deverá comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;
- Emprego de fôrmas pré-moldadas fabricadas em material que permita a reutilização;
- Utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- A madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras deve ser de origem legal, e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF);

- Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- Previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis;
- Prioridade ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras.
- Atendimento às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Adesão, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- Adesão, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;
- Emprego de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconiza as Resoluções nos 70 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 114 do Conselho Nacional de Justiça;

Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO II DO EDITAL

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ESTIMATIVAS DO TRT

ORÇAMENTO SINTÉTICO



Reparos no muro da SINAPI 27,87%
VT de Santo Amaro v.4 -
11/2022
- Bahia
ORSE -
10/2022
-
Sergipe

Desonerado:
embutido
nos preços
unitário dos
insumos de
mão de
obra, de
acordo com
as bases.

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			Serviços Preliminares					113.722,80
1.1	NEA101	Próprio	MOBILIZAÇÃO DE OBRA	UNID	1	2.468,34	3.156,26	3.156,26
1.3	NEA - ART obra	Próprio	ART DE EXECUÇÃO DE OBRA - CREA - BA	UN	1	233,94	299,13	299,13
1.3	Past NEA 11	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL v.2	MÊS	3	14.805,39	18.931,65	56.794,95
1.4	9182	ORSE	Demolição de concreto com martelete e compressor	m³	12	77,37	98,93	1.187,16
1.5	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	8,7	49,35	63,10	548,97
1.6	REM PED - 02	Próprio	Remoção de matacão das gaiolas de gabião.	m³	75	56,07	71,69	5.376,75
1.7	72897	SINAPI	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m³	146	25,95	33,18	4.844,28
1.8	93588	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL	M3XKM	1460	3,08	3,93	5.737,80

			(UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020					
1.9	62	ORSE	Barracão fechado porte pequeno para depósito de cimento e almotarifado (s=38,72 m2) com materiais novos	un	1	12.849,88	16.431,14	16.431,14
1.10	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	m²	50	114,82	146,82	7.341,00
1.11	CMP-TAP 12	Próprio	Remoção e recolocação de tapume com reaprov. de material	m²	50	36,77	47,01	2.350,50
1.12	CMP - SEG - 17	Próprio	Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	un	1	1.509,65	1.930,38	1.930,38
1.13	PCMSO 004	Próprio	Elaboração de PCMSO	UN	1	2.667,71	3.411,20	3.411,20
1.14	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	96	35,14	44,93	4.313,28
2			Contenções					136.778,20
2.1	2498	ORSE	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade entre 1,50 e 3,00m	m³	190	63,72	81,47	15.479,30
2.2	72948	SINAPI	COLCHAO DE AREIA PARA PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDO OU BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS	m³	61	133,97	171,30	10.449,30
2.3	3078	ORSE	Gabião com tela de arame galvanizado, fio 2,7mm, malha hexagonal 8 x 10cm, tipo caixa	m³	50	772,80	988,17	49.408,50
2.4	GAB REAP PED - 03	Próprio	GABIÃO COM REAPROVEITAMENTO DE PEDRA	m³	60	672,71	860,19	51.611,40
2.5	102713	SINAPI	GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 14 KN/M (RT - 14), INSTALADO EM DRENO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2021	m²	210	13,63	17,42	3.658,20
2.6	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	50	44,82	57,31	2.865,50

2.7	CMP-GAB 13	Próprio	Tirantes para amarração de gabião	kg	75	34,48	44,08	3.306,00
3			Estrutura					33.604,79
3.1	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	116	77,43	99,00	11.484,00
3.2	92777	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	220	16,99	21,72	4.778,40
3.3	92775	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	160	19,83	25,35	4.056,00
3.4	102480	SINAPI	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,4 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³	13	598,02	764,68	9.940,84
3.5	92873	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	m³	13	201,26	257,35	3.345,55
4			Alvenarias / Revestimentos					23.783,25
4.1	103332	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E	m²	85	109,64	140,19	11.916,15

			ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021					
4.2	87878	SINAPI	CHÁPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m ²	210	4,71	6,02	1.264,20
4.3	87529	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m ²	210	39,49	50,49	10.602,90
5			Pavimentação					13.295,06
5.1	2602	ORSE	Remoção e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de areia	m ²	38	57,19	73,12	2.778,56
5.2	94279	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF_05/2016	M	50	40,55	51,85	2.592,50
5.3	94996	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016	m ²	50	123,94	158,48	7.924,00

6			Pintura / Diversos					6.842,93
6.1	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m ²	210	14,07	17,99	3.777,90
6.2	2450	ORSE	Limpeza geral	m ²	150	2,04	2,60	390,00
6.3	NEA - TEIX 06	Próprio	DESMOBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	1	1.151,20	1.472,03	1.472,03
6.4	89355	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	50	18,82	24,06	1.203,00

Total sem BDI	256.553,17
Total do BDI	71.473,86
Total Geral	328.027,03

ORÇAMENTO ANALÍTICO



Obra
Reparos no muro da VT de
Santo Amaro v.4

Bancos
SINAPI - 11/2022 - Bahia
ORSE - 10/2022 - Sergipe

B.D.I.
27,87%

Encargos Sociais
Desonerado: embutido
nos preços unitário dos
insumos de mão de obra,
de acordo com as bases.

Planilha Orçamentária Analítica

								113.722,80
1	Serviços Preliminares							
1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	NEA101	Próprio	MOBILIZAÇÃO DE OBRA	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	UNID	1,0000000	2.468,34	2.468,34
Composição Auxiliar	5894	SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA DE 10.685 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV EXCLUSIVE CARROCERIA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	8,0000000	218,28	1.746,24

Composição Auxiliar	5896	SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA DE 10.685 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV EXCLUSIVE CARROCERIA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	12,0000000	50,83	609,96		
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	6,0000000	18,69	112,14		
				MO sem LS =>		493,38	LS =>	0,00	MO com LS =>	493,38
				Valor do BDI =>		687,92			Valor com BDI =>	3.156,26
						Quant. =>	1,0000000	Preço Total =>	3.156,26	

1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	NEA - ART obra	Próprio	ART DE EXECUÇÃO DE OBRA - CREA - BA	CANT - CANTEIRO DE OBRAS	UN	1,0000000	233,94	233,94		
Insumo	NEA ART	Próprio	Anotação de responsabilidade técnica -ART de obra	Serviços	un	1,0000000	233,94	233,94		
				MO sem LS =>		0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>		65,19			Valor com BDI =>	299,13
						Quant. =>	1,0000000	Preço Total =>	299,13	

1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	Past NEA 11	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL v.2	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	MÊS	1,0000000	14.805,39	14.805,39
Composição Auxiliar	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	5.290,99	5.290,99

			COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
Composição Auxiliar	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	48,0000000	91,70	4.401,60
Composição Auxiliar	88326	SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	220,0000000	23,24	5.112,80
				MO sem LS =>		12.491,25	LS =>	0,00
				Valor do BDI =>		4.126,26	MO com LS =>	12.491,25
							Valor com BDI =>	18.931,65
					Quant. =>	3,0000000	Preço Total	56.794,95
							=>	

1.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	9182	ORSE	Demolição de concreto com martetele e compressor	Demolições / Remoções	m³	1,0000000	77,37	77,37
Insumo	2463	ORSE	Compressor 250 pcm (atlas copco - xa-120dd - 94,0 hp ou equivalente) Compressor 250 pcm (atlas copco - xa-120dd - 94,0 hp)	Equipamento	h	2,5000000	12,59	31,47
Insumo	2490	ORSE	Rompedor 56,0 pcm / 1150 ipm (atlas copco - tex 11 ou equivalente)	Equipamento	h	7,5000000	6,12	45,90
				MO sem LS =>		0,00	LS =>	0,00
				Valor do BDI =>		21,56	MO com LS =>	0,00
							Valor com BDI =>	98,93
					Quant. =>	12,0000000	Preço Total	1.187,16
							=>	

1.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
-----	--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------

Composição	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	m³	1,0000000	49,35	49,35	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	2,3248000	18,69	43,45	
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2250000	26,25	5,90	
				MO sem LS =>	28,76	LS =>	0,00	MO com LS =>	28,76
				Valor do BDI =>	13,75			Valor com BDI =>	63,10
						Quant. =>	8,7000000	Preço Total =>	548,97

1.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	REM PED - 02	Próprio	Remoção de matacão das gaiolas de gabião.	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	1,0000000	56,07	56,07	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	3,0000000	18,69	56,07	
				MO sem LS =>	31,89	LS =>	0,00	MO com LS =>	31,89
				Valor do BDI =>	15,62			Valor com BDI =>	71,69
						Quant. =>	75,0000000	Preço Total =>	5.376,75

1.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	72897	SINAPI	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	MOVT - MOVIMENTO DE TERRA	m³	1,0000000	25,95	25,95

Composição Auxiliar	5961	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,2500000	51,49	12,87		
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,7000000	18,69	13,08		
				MO sem LS =>		12,50	LS =>	0,00	MO com LS =>	12,50
				Valor do BDI =>		7,23			Valor com BDI =>	33,18
					Quant. =>	146,0000000	Preço Total	4.844,28	=>	

1.8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	93588	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS	M3XKM	1,0000000	3,08	3,08
Composição Auxiliar	91387	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,0045000	59,14	0,26

			INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014						
Composição Auxiliar	91386	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0105000	268,60	2,82	
				MO sem LS =>	0,30	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,30
				Valor do BDI =>	0,85			Valor com BDI =>	3,93
						Quant. =>	1.460,0000000	Preço Total =>	5.737,80

1.9	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	62	ORSE	Barracão fechado porte pequeno para depósito de cimento e almoxarifado (s=38,72 m2) com materiais novos	Mobilização / Instalações Provisórias / Desmobilização	un	1,0000000	12.849,88	12.849,88
Composição Auxiliar	95	ORSE	Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	Alvenarias de Pedra e Concretos para Fundações	m³	1,3000000	531,36	690,76
Composição Auxiliar	127	ORSE	Concreto simples usinado fck=21mpa, bombeado, lançado e adensado em	Concreto Simples	m³	2,8000000	637,57	1.785,19

			superestrutura					
Composição Auxiliar	199	ORSE	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, peça serrada p/ telha fibrocimento 4mm tipo Vogatex da Eternit ou similar	Madeiramento	m²	52,9200000	50,72	2.684,10
Composição Auxiliar	234	ORSE	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 4mm	Telhamento	m²	52,9200000	36,59	1.936,34
Composição Auxiliar	641	ORSE	Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto de pvc flexível sanfonado aparente Ø 3/4"	Pontos de Suprimento de Energia Convencionais	un	2,0000000	204,21	408,42
Composição Auxiliar	773	ORSE	Interruptor 01 seção, com caixa pvc 4" x 2", aparente	Tomadas Convencionais e Interruptores	un	2,0000000	18,44	36,88
Composição Auxiliar	3297	ORSE	Ponto de tomada 2p+t, ABNT, de embutir, 10 A, com eletroduto de pvc rígido embutido Ø 3/4", fio rígido 2,5mm² (fio 12), inclusive placa em pvc e aterramento	Conversão InfoWOrca	pt	1,0000000	243,34	243,34
Composição Auxiliar	3644	ORSE	Acabamento de superfície de piso de concreto com desempolamento manual	Pavimentações Externas	m²	56,0000000	14,16	792,96
Composição Auxiliar	10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	16,0000000	3,70	59,20
Composição Auxiliar	10551	ORSE	Encargos Complementares - Carpinteiro	Provisórios	h	16,0000000	3,59	57,44
Insumo	425	ORSE	Cadeado 40mm, Papaiz ou similar	Material	un	2,0000000	25,40	50,80
Insumo	629	ORSE	Compensado resinado 10mm - Madeirit ou	Material	m²	77,0000000	35,54	2.736,58

			similar							
Insumo	848	ORSE	Dobradiça ferro galvanizado 3" x 3" sem aneis	Material	un	4,0000000	3,60	14,40		
Insumo	1569	ORSE	Madeira mista serrada (barrote) 6 x 6cm - 0,0036 m3/m (angelim, louro)	Material	m	87,0000000	9,89	860,43		
Insumo	1803	ORSE	Porta cadeado médio	Material	un	2,0000000	8,00	16,00		
Insumo	1886	ORSE	Prego 1 1/2" x 13 (15 x 18)	Material	kg	1,2000000	21,80	26,16		
Insumo	00001213	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS	Mão de Obra	H	16,0000000	17,72	283,52		
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	16,0000000	10,46	167,36		
				MO sem LS =>		2.766,14	LS =>	0,00	MO com LS =>	2.766,14
				Valor do BDI =>		3.581,26			Valor com BDI =>	16.431,14
					Quant. =>	1,0000000			Preço Total =>	16.431,14

1.10	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	CANT - CANTEIRO DE OBRAS	m²	1,0000000	114,82	114,82
Composição Auxiliar	91692	SINAPI	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0044000	32,60	0,14
Composição Auxiliar	91693	SINAPI	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,0191000	31,26	0,59

			DISCO 10" - CHI DIURNO. AF_08/2015					
Composição Auxiliar	94974	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m³	0,0012000	455,82	0,54
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,5691000	25,93	14,75
Composição Auxiliar	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1897000	19,19	3,64
Insumo	00004433	SINAPI	CAIBRO NAO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	1,2273000	26,63	32,68
Insumo	00005061	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	Material	KG	0,0428000	21,25	0,90
Insumo	00003992	SINAPI	TABUA APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	Material	M	1,0000000	31,60	31,60
Insumo	00007243	SINAPI	TELHA TRAPEZOIDAL EM ACO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE	Material	m²	0,5853000	51,23	29,98

			40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM E LARGURA UTIL DE 980 MM						
				MO sem LS =>	12,92	LS =>	0,00	MO com LS =>	12,92
				Valor do BDI =>	32,00			Valor com BDI =>	146,82
						Quant. =>	50,0000000	Preço Total =>	7.341,00

1.11	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	CMP-TAP 12	Próprio	Remoção e recolocação de tapume com reaprov. de material	CANT - CANTEIRO DE OBRAS	m²	1,0000000	36,77	36,77	
Composição Auxiliar	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3700000	19,19	7,10	
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,1200000	25,93	29,04	
Composição Auxiliar	94974	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m³	0,0012000	455,82	0,54	
Insumo	00005061	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	Material	KG	0,0042800	21,25	0,09	
				MO sem LS =>	24,22	LS =>	0,00	MO com LS =>	24,22
				Valor do BDI =>	10,24			Valor com BDI =>	47,01
						Quant. =>	50,0000000	Preço Total =>	2.350,50

1.12	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CMP -SEG - 17	Próprio	Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	CANT - CANTEIRO DE OBRAS	un	1,0000000	1.509,65	1.509,65
Insumo	10193	ORSE	Engenheiro Junior de Segurança do Trabalho	Mão de Obra	mês	0,1000000	15.096,55	1.509,65
			MO sem LS =>	1.509,65	LS =>	0,00	MO com LS =>	1.509,65
			Valor do BDI =>	420,73			Valor com BDI =>	1.930,38
					Quant. =>	1,0000000	Preço Total =>	1.930,38

1.13	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	PCMSO 004	Próprio	Elaboração de PCMSO	SEOP - SERVIÇOS OPERACIONAIS	UN	1,0000000	2.667,71	2.667,71
Insumo	10173	ORSE	Médico Clínico Geral Médico Clínico geral	Mão de Obra	h	48,0000000	55,58	2.667,71
			MO sem LS =>	2.667,71	LS =>	0,00	MO com LS =>	2.667,71
			Valor do BDI =>	743,49			Valor com BDI =>	3.411,20
					Quant. =>	1,0000000	Preço Total =>	3.411,20

1.14	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	35,14	35,14
Composição Auxiliar	100299	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (ENCARGOS	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,47	0,47

			COMPLEMENTARES) - HORISTA							
Insumo	00043482	SINAPI	EPI - FAMILIA ALMOXARIFE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,75	0,75		
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	1,05	1,05		
Insumo	00043458	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ALMOXARIFE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,06	0,06		
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas	H	1,0000000	0,06	0,06		
Insumo	00040943	SINAPI	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	32,75	32,75		
				MO sem LS =>		33,22	LS =>	0,00	MO com LS =>	33,22
				Valor do BDI =>		9,79			Valor com BDI =>	44,93
						Quant. =>	96,0000000	Preço Total	4.313,28	=>

2			Contenções					136.778,20
2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	2498	ORSE	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade entre 1,50 e 3,00m	Escavação Manual em Área Urbana	m³	1,0000000	63,72	63,72
Composição Auxiliar	10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	4,5000000	3,70	16,65

Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	4,5000000	10,46	47,07
				MO sem LS =>		47,07	LS =>	0,00
							MO com LS	47,07
							=>	
				Valor do BDI =>		17,75	Valor com BDI =>	81,47
							Quant. =>	190,0000000
							Preço Total	15.479,30
							=>	

2.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	72948	SINAPI	COLCHAO DE AREIA PARA PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDO OU BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m³	1,0000000	133,97	133,97
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4000000	18,69	7,47
Insumo	00000370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	1,1500000	110,00	126,50
				MO sem LS =>		4,25	LS =>	0,00
							MO com LS	4,25
							=>	
				Valor do BDI =>		37,33	Valor com BDI =>	171,30
							Quant. =>	61,0000000
							Preço Total	10.449,30
							=>	

2.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	3078	ORSE	Gabião com tela de arame galvanizado, fio 2,7mm, malha hexagonal 8 x 10cm, tipo caixa	Gabiões	m³	1,0000000	772,80	772,80
Composição Auxiliar	10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	4,0000000	3,70	14,80

Composição Auxiliar	10550	ORSE	Encargos Complementares - Pedreiro	Provisórios	h	1,0000000	3,56	3,56		
Insumo	1715	ORSE	Pedra de mão granítica	Material	m³	1,3000000	94,76	123,18		
Insumo	2181	ORSE	Gabião caixa, arame galvanizado dn 2,7mm, malha 8 x 10, dim. int. = 1,50 x 1,00 x 1,00m	Material	un	0,6700000	824,73	552,56		
Insumo	2482	ORSE	Retroescavadeira pneus (Massey Ferguson MF - 86 HF ou equivalente)	Equipamento	h	0,2500000	76,57	19,14		
Insumo	00004750	SINAPI	PEDREIRO	Mão de Obra	H	1,0000000	17,72	17,72		
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	4,0000000	10,46	41,84		
				MO sem LS =>		59,56	LS =>	0,00	MO com LS =>	59,56
				Valor do BDI =>		215,37			Valor com BDI =>	988,17
						Quant. =>	50,0000000	Preço Total =>	49.408,50	

2.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	GAB REAP PED - 03	Próprio	GABIÃO COM REAPROVEITAMENTO DE PEDRA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m³	1,0000000	672,71	672,71
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	26,25	26,25
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	4,0000000	18,69	74,76
Insumo	2181	ORSE	Gabião caixa, arame galvanizado dn 2,7mm, malha 8 x 10, dim. int. = 1,50 x 1,00 x 1,00m	Material	un	0,6700000	824,73	552,56

Insumo	2482	ORSE	Retroescavadeira pneus (Massey Ferguson MF - 86 HF ou equivalente)	Equipamento	h	0,2500000	76,57	19,14	
				MO sem LS =>	60,54	LS =>	0,00	MO com LS =>	60,54
				Valor do BDI =>	187,48			Valor com BDI =>	860,19
						Quant. =>	60,0000000	Preço Total =>	51.611,40

2.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	102713	SINAPI	GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 14 KN/M (RT - 14), INSTALADO EM DRENO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2021	DROP - DRENAGEM/OBRAS DE CONTENÇÃO / POÇOS DE VISITA E CAIXAS	m²	1,0000000	13,63	13,63	
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0049000	26,25	0,12	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0148000	18,69	0,27	
Insumo	00004021	SINAPI	GEOTEXTIL NAO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTINUOS 100% POLIESTER, RESITENCIA A TRACAO = 14 KN/M	Material	m²	1,2105000	10,94	13,24	
				MO sem LS =>	0,23	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,23
				Valor do BDI =>	3,79			Valor com BDI =>	17,42

Quant. => 210,0000000 Preço Total => 3.658,20

2.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	MOVT - MOVIMENTO DE TERRA	m³	1,0000000	44,82	44,82		
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	2,3986000	18,69	44,82		
				MO sem LS =>		25,49	LS =>	0,00	MO com LS =>	25,49
				Valor do BDI =>		12,49			Valor com BDI =>	57,31
						Quant. =>	50,0000000	Preço Total	2.865,50	=>

2.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	CMP-GAB 13	Próprio	Tirantes para amarração de gabião	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	kg	1,0000000	34,48	34,48		
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2000000	26,25	5,25		
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2000000	18,69	3,73		
Insumo	INS GAB ARAME 02	Próprio	Arame de aço recozido diam. 2.2 mm revest. com liga de zinco	Material	kg	1,0200000	25,00	25,50		
				MO sem LS =>		5,72	LS =>	0,00	MO com LS =>	5,72
				Valor do BDI =>		9,60			Valor com BDI =>	44,08
						Quant. =>	75,0000000	Preço Total	3.306,00	=>

3			Estrutura					33.604,79
----------	--	--	------------------	--	--	--	--	------------------

3.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m²	1,0000000	77,43	77,43
Composição Auxiliar	91692	SINAPI	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0170000	32,60	0,55
Composição Auxiliar	91693	SINAPI	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,0140000	31,26	0,43
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,1450000	25,93	29,68
Composição Auxiliar	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4710000	19,19	9,03
Insumo	00002692	SINAPI	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	Material	L	0,0170000	5,94	0,10

Insumo	00004491	SINAPI	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	0,6050000	9,80	5,92		
Insumo	00040304	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	Material	KG	0,0340000	26,68	0,90		
Insumo	00005073	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 24 (2 1/4 X 11)	Material	KG	0,0260000	22,03	0,57		
Insumo	00004517	SINAPI	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	0,5670000	3,43	1,94		
Insumo	00006189	SINAPI	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	1,0080000	28,09	28,31		
				MO sem LS =>		26,44	LS =>	0,00	MO com LS =>	26,44
				Valor do BDI =>		21,57		Valor com BDI =>		99,00
					Quant. =>	116,0000000	Preço Total	11.484,00	=>	

3.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	92777	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA- 50 DE 8,0 MM -	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	KG	1,0000000	16,99	16,99

MONTAGEM. AF_12/2015										
Composição Auxiliar	92793	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	KG	1,0000000	12,42	12,42		
Composição Auxiliar	88238	SINAPI	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0209000	19,34	0,40		
Composição Auxiliar	88245	SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1278000	26,11	3,33		
Insumo	00043132	SINAPI	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	Material	KG	0,0250000	27,23	0,68		
Insumo	00039017	SINAPI	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	Material	UN	0,7430000	0,22	0,16		
				MO sem LS =>		2,94	LS =>	0,00	MO com LS =>	2,94
				Valor do BDI =>		4,73			Valor com BDI =>	21,72
						Quant. =>	220,0000000	Preço Total	4.778,40	
								=>		

3.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
-----	--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------

Composição	92775	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	KG	1,0000000	19,83	19,83
Composição Auxiliar	92791	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	KG	1,0000000	12,33	12,33
Composição Auxiliar	88238	SINAPI	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0367000	19,34	0,70
Composição Auxiliar	88245	SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2245000	26,11	5,86
Insumo	00043132	SINAPI	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	Material	KG	0,0250000	27,23	0,68
Insumo	00039017	SINAPI	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	Material	UN	1,1900000	0,22	0,26

MO sem LS => 5,89 LS => 0,00 MO com LS => 5,89
 Valor do BDI => 5,52 Valor com BDI => 25,35

Quant. => 160,0000000 Preço Total 4.056,00
=>

3.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	102480	SINAPI	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,4 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m³	1,0000000	598,02	598,02
Composição Auxiliar	89225	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 4 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_11/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,6733000	5,20	3,50
Composição Auxiliar	89226	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 4 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_11/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,6349000	1,44	0,91
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	2,0742000	18,69	38,76
Composição Auxiliar	88377	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,3082000	25,79	33,73

COMPLEMENTARES								
Insumo	00000370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	0,8240000	110,00	90,64
Insumo	00001379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	279,6271000	0,84	234,88
Insumo	00004734	SINAPI	SEIXO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	Material	m³	0,5869000	333,28	195,60
				MO sem LS =>		46,55	LS =>	0,00
							MO com LS =>	46,55
				Valor do BDI =>		166,66	Valor com BDI =>	764,68
					Quant. =>	13,0000000	Preço Total	9.940,84
							=>	

3.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	92873	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m³	1,0000000	201,26	201,26
Composição Auxiliar	90587	SINAPI	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	1,1740000	0,49	0,57
Composição Auxiliar	90586	SINAPI	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,6720000	1,31	0,88

			TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015					
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,8460000	26,25	48,45
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,8460000	25,93	47,86
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	5,5380000	18,69	103,50
			MO sem LS =>	125,12	LS =>	0,00	MO com LS =>	125,12
			Valor do BDI =>	56,09			Valor com BDI =>	257,35
					Quant. =>	13,0000000	Preço Total =>	3.345,55

4			Alvenarias / Revestimentos					23.783,25
4.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	103332	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	PARE - PAREDES/PAINEIS	m ²	1,0000000	109,64	109,64
Composição Auxiliar	87292	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m ³	0,0105000	637,61	6,69

			ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019							
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,1000000	18,69	20,55		
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	2,2000000	26,25	57,75		
Insumo	00007267	SINAPI	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 9 X 14 X 19 CM (L X A X C)	Material	UN	37,7400000	0,60	22,64		
Insumo	00037395	SINAPI	PINO DE ACO COM FURO, HASTE = 27 MM (ACAO DIRETA)	Material	CENTO	0,0069000	75,00	0,51		
Insumo	00034557	SINAPI	TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM	Material	M	0,5800000	2,60	1,50		
				MO sem LS =>		52,21	LS =>	0,00	MO com LS =>	52,21
				Valor do BDI =>		30,55			Valor com BDI =>	140,19
						Quant. =>	85,0000000	Preço Total =>	11.916,15	

4.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
-----	--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------

Composição	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	m²	1,0000000	4,71	4,71	
Composição Auxiliar	87377	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA GROSSA ÚMIDA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m³	0,0037000	665,70	2,46	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0255000	18,69	0,47	
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0681000	26,25	1,78	
				MO sem LS =>	1,92	LS =>	0,00	MO com LS =>	1,92
				Valor do BDI =>	1,31			Valor com BDI =>	6,02
						Quant. =>	210,0000000	Preço Total =>	1.264,20

4.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	87529	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	m²	1,0000000	39,49	39,49

			MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014						
Composição Auxiliar	87292	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m³	0,0376000	637,61	23,97	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1710000	18,69	3,19	
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4700000	26,25	12,33	
				MO sem LS =>	13,44	LS =>	0,00	MO com LS =>	13,44
				Valor do BDI =>	11,00			Valor com BDI =>	50,49
						Quant. =>	210,0000000	Preço Total =>	10.602,90

5								
Pavimentação								
5.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	2602	ORSE	Remoção e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de areia	Pavimentação em Paralelepípedo ou com Peças Pré-moldadas de Concreto	m²	1,0000000	57,19	57,19

Composição Auxiliar	1903	ORSE	Argamassa cimento e areia traço t-1 (1:3) - 1 saco cimento 50kg / 3 padiolas areia dim. 0.35 x 0.45 x 0.23 m - Confecção mecânica e transporte	Argamassas	m³	0,0210000	555,28	11,66	
Composição Auxiliar	10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	1,6000000	3,70	5,92	
Composição Auxiliar	10579	ORSE	Encargos Complementares - Calceteiro	Provisórios	h	0,4000000	3,70	1,48	
Insumo	00000366	SINAPI	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	0,1300000	110,00	14,30	
Insumo	00004759	SINAPI	CALCETEIRO	Mão de Obra	H	0,4000000	17,75	7,10	
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	1,6000000	10,46	16,73	
				MO sem LS =>	24,70	LS =>	0,00	MO com LS =>	24,70
				Valor do BDI =>	15,93			Valor com BDI =>	73,12
						Quant. =>	38,0000000	Preço Total =>	2.778,56

5.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	94279	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X	DROP - DRENAGEM/OBRAS DE CONTENÇÃO / POÇOS DE VISITA E CAIXAS	M	1,0000000	40,55	40,55

			BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF_05/2016							
Composição Auxiliar	88629	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m³	0,0010000	683,55	0,68		
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3050000	26,25	8,00		
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3050000	18,69	5,70		
Insumo	00000370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	0,0070000	110,00	0,77		
Insumo	00041680	SINAPI	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE-MOLDADO, COMP *39* CM, *19 X 6,5/6,5* CM (H X L1/L2)	Material	UN	2,5770000	9,86	25,40		
				MO sem LS =>		8,82	LS =>	0,00	MO com LS =>	8,82
				Valor do BDI =>		11,30			Valor com BDI =>	51,85
					Quant. =>	50,0000000	Preço Total	2.592,50		

5.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	94996	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO	PISO - PISOS	m²	1,0000000	123,94	123,94

			IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016					
Composição Auxiliar	94964	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m³	0,1213000	504,46	61,19
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3317000	26,25	8,70
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2256000	25,93	5,84
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,5573000	18,69	10,41
Insumo	00003777	SINAPI	LONA PLASTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA	Material	m²	1,1280000	1,55	1,74
Insumo	00004517	SINAPI	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	0,2000000	3,43	0,68
Insumo	00004460	SINAPI	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 10* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	0,2500000	9,61	2,40

Insumo	00007156	SINAPI	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	Material	m²	1,1224000	29,39	32,98	
				MO sem LS =>	22,83	LS =>	0,00	MO com LS =>	22,83
				Valor do BDI =>	34,54			Valor com BDI =>	158,48
						Quant. =>	50,0000000	Preço Total =>	7.924,00

6			Pintura / Diversos					6.842,93	
6.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	PINT - PINTURAS	m²	1,0000000	14,07	14,07	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0690000	18,69	1,28	
Composição Auxiliar	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1870000	27,51	5,14	
Insumo	00007356	SINAPI	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	Material	L	0,3300000	23,21	7,65	
				MO sem LS =>	4,08	LS =>	0,00	MO com LS =>	4,08
				Valor do BDI =>	3,92			Valor com BDI =>	17,99
						Quant. =>	210,0000000	Preço Total =>	3.777,90

6.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	2450	ORSE	Limpeza geral	Limpeza	m²	1,0000000	2,04	2,04	
Composição Auxiliar	10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	0,1000000	3,70	0,37	
Insumo	1997	ORSE	Sabão em pó	Material	kg	0,0050000	9,63	0,04	
Insumo	2414	ORSE	Vassoura piaçava	Material	un	0,0500000	11,80	0,59	
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	0,1000000	10,46	1,04	
				MO sem LS =>	1,04	LS =>	0,00	MO com LS =>	1,04
				Valor do BDI =>	0,56			Valor com BDI =>	2,60
						Quant. =>	150,0000000	Preço Total	390,00
								=>	

6.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	NEA - TEIX 06	Próprio	DESMOBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS	CANT - CANTEIRO DE OBRAS	UNID	1,0000000	1.151,20	1.151,20
Composição Auxiliar	5894	SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA DE 10.685 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV EXCLUSIVE CARROCERIA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	4,0000000	218,28	873,12
Composição Auxiliar	5896	SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA DE 10.685 KG, DISTÂNCIA ENTRE	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	4,0000000	50,83	203,32

			EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV EXCLUSIVE CARROCERIA - CHI DIURNO. AF_06/2014					
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	4,0000000	18,69	74,76
				MO sem LS =>		214,36	LS =>	0,00
							MO com LS =>	214,36
				Valor do BDI =>		320,83	Valor com BDI =>	1.472,03
					Quant. =>	1,0000000	Preço Total =>	1.472,03

6.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	89355	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	M	1,0000000	18,82	18,82
Composição Auxiliar	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3279000	18,72	6,13
Composição Auxiliar	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3279000	25,52	8,36
Insumo	00038383	SINAPI	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	Material	UN	0,0765000	2,06	0,15
Insumo	00009867	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA	Material	M	1,0493000	3,99	4,18

		(NBR-5648)						
			MO sem LS =>	9,55	LS =>	0,00	MO com LS =>	9,55
			Valor do BDI =>	5,24			Valor com BDI =>	24,06
					Quant. =>	50,0000000	Preço Total =>	1.203,00

Total sem BDI	256.553,17
Total do BDI	71.473,86
Total Geral	328.027,03

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Obra
 Reparos no muro da VT de Santo Amaro v.4

Bancos
 SINAPI - 11/2022 - Bahia
 ORSE - 10/2022 - Sergipe

B.D.I.
 27,87%

Encargos Sociais
 Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	Serviços Preliminares	113.722,80	100%		
2	Contenções	136.778,20	50%	50%	
3	Estrutura	33.604,79		50%	50%
4	Alvenarias / Revestimentos	23.783,25			100%
5	Pavimentação	13.295,06			100%
6	Pintura / Diversos	6.842,93			100%

PLANILHA DE BDI

Projeto: Construção de Muro Santo Amaro Local:: Santo Amaro / BA		
COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DO BDI		
ITEM	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	TAXA
		PERCENTUAL
1.0	TRIBUTOS	10,15
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	2,00
	CPRB Ref. desoneração do INSS	4,50
2.0	CUSTOS GERAIS	
	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00
	SEGUROS E GARANTIA	0,80
	TAXA DE RISCO	0,50
3.0	DESPESA FINANCEIRA	0,50
4.0	LUCRO NA INTERMEDIÇÃO	5,00

BDI TOTAL (FÓRMULA DO ACÓRDÃO 2.369/2011 - TCU-PLENÁRIO)	28,47
---	--------------

$$\text{BDI} = \frac{[(1 + \text{AC} + \text{R} + \text{SG}) \cdot (1 + \text{DF}) \cdot (1 + \text{L}) - 1] \cdot 100}{(1 - \text{I})}$$

BDI =	22,50	%
--------------	--------------	----------

Utilizou-se aproximação para duas casas decimais

- AC é a taxa de rateio da Administração Central;
- SG é uma taxa representativa de Seguros e garantias;
- R corresponde aos riscos e imprevistos;
- DF é a taxa representativa das despesas financeiras;
- L corresponde ao lucro e;
- I é a taxa representativa dos impostos (incidentes sobre o valor faturado).

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,99	0,00
B2	FERIADOS	3,97	0,00
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,92	0,69
B4	13º SALÁRIO	11,02	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,08	0,06
B6	FALTAS INJUSTIFICADAS	0,73	0,56
B7	DIAS DE CHUVA	2,07	0,00
B8	ACIDENTE DE TRABALHO	0,12	0,09

B9	FÉRIAS	11,03	8,34
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,02
B	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	47,96	18,09
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO IDENIZADO	7,20	5,44
C2	AVISO PREVIO TRABALHADO	0,17	0,13
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	3,23	2,44
C4	DEP. RESC. SEM JUSTA CAUSA	5,23	3,96
C5	IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,61	0,46
C	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A	16,44	12,43
GRUPO D			
D1	INCIDÊNCIA DE A SOBRE B	8,06	3,06
D2	INCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REICIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO IDENIZADO	0,60	0,46
D	TOTAL DAS TAXAS INCIDÊNCIAS E REINCIDÊNCIAS	8,66	3,52
TOTAL(A+B+C+D) 131,95 - 84,20		89,86	50,84

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO III DO EDITAL

PLANILHAS PARA COTAÇÃO

As planilhas, bem como os anexos 2 e 3 do Termo de Referência, estão disponíveis para preenchimento, em Excel, no site www.trt5.jus.br, (clique em “Transparência” – “Gestão Orçamentária e Financeira” – “Licitações” ou acessar pelo link <https://www.trt5.jus.br/portal-licitacoes>).

Observações complementares para preenchimento das planilhas:

No final da apresentação da planilha, deverá o licitante apresentar a declaração abaixo.

“Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

Assinatura do Resp. Técnico”

Instruções de Preenchimento da Proposta de Preços

1. Todos os dados da proposta deverão ser preenchidos.
2. Prazo de validade das propostas (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no item 8.1.7 do edital).
3. Prazo de execução dos serviços (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no item 8.1.8 do edital).
- 4 Os dados informados não poderão, em hipótese alguma, contrariar ou estabelecer condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por intermédio deste instrumento particular de procuração(INDIVIDUALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE), nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. (NOME COMPLETO DO OUTORGADO), (naturalidade, estado civil, carteira de identidade, CPF, endereço), com poderes para representá-lo perante o Tribunal Regional da 5ª Região, podendo participar das reuniões da licitação, bem como elaborar e assinar propostas, assinar atas e outros documentos relativos ao desenvolvimento de reunião de licitação, bem como assinar a celebração do contrato proveniente do referido processo licitatório, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local, de de

(assinatura autorizada, do outorgante, na qualidade de representante legal da empresa, devidamente identificada)

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (denominação da empresa), (CNPJ), declara sob as penas da lei e para fins de participação na **Tomada de Preços nº 002/2023** que é enquadrada no regime de Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

OBS: A EMPRESA DEVERÁ IDENTIFICAR EM QUE SITUAÇÃO SE ENQUADRA.

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ
n.º, declara sob as penas da Lei que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

Observação:

1. Emitir em papel que identifique o licitante.

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ n.º, ciente das implicações do art. 78 da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais previstas, com base no art. 27, V, do mesmo regulamento, declara não possuir no seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, ressalvada a possibilidade de contratação de aprendizes a partir de 14 anos.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

Observação:

1. Emitir em papel que identifique o licitante.

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VIII DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ
n.º, declara sob as penas da Lei que não possui, em sua
cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o
disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO XI DO EDITAL

MODELO DE PLANILHA DO BDI

Projeto: Construção Muro Santo Amaro Local: Santo Amaro / BA		
COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DO BDI		
ITEM	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	TAXA
		PERCENTUAL
1.0	TRIBUTOS	
	PIS	
	COFINS	
	ISS	
	CPRB	
2.0	CUSTOS GERAIS	
	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
	RISCO	
	SEGUROS E GARANTIA	
3.0	DESPESA FINANCEIRA	
4.0	LUCRO NA INTERMEDIÇÃO	
BDI TOTAL (FÓRMULA DO ACÓRDÃO 2.369/2011 - TCU-PLENÁRIO)		

$$BDI = \frac{[(1 + AC + R + SG) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L) - 1] \cdot 100}{(1 - I)}$$

	BDI =	%
--	-------	---

Utilizou-se aproximação para duas casas decimais

- AC é a taxa de rateio da Administração Central;
- SG é uma taxa representativa de Seguros e garantias;
- R corresponde aos riscos e imprevistos;

- DF é a taxa representativa das despesas financeiras;
- L corresponde ao lucro e;
- I é a taxa representativa dos impostos (incidentes sobre o valor faturado).

Observação:

- 1) O cálculo do BDI deverá ser expesso considerando duas casas decimais.**
- 2) Caso a empresa indique alíquotas relativas ao PIS e COFINS diferentes das apresentadas por este Tribunal, deverá demonstrar, juntamente com sua proposta, justificativa e documentação que comprovem o regime tributário em que se enquadra.**
- 3) As planilhas de BDI devem ser preenchidas de forma que reflitam a realidade do licitante, inclusive quanto aos percentuais correspondentes às despesas tributárias.**
- 4) Devem ser apresentadas planilhas de BDI diferenciadas para serviços e equipamentos.**

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO XII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

_____ (no
me completo do profissional)

CPF nº _____ CREA/CAU nº _____,

DECLARA que é conhecedor das condições constantes deste projeto básico e que aceita participar da Equipe Técnica da empresa _____, CNPJ nº _____, para a *prestação de serviços de execução de contenção, fundação e muro divisor de terreno no Fórum Trabalhista João de Lima Teixeira, Santo Amaro – BAHIA.*, e declara que, sendo a empresa contratada para a execução do objeto deste Edital, será o responsável técnico pela elaboração do(s) projeto(s) de _____

_____ (descrição dos projetos).

_____, _____ de _____ de 2022

assinatura do declarante

(responsável técnico)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO XIII DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO, FUNDAÇÃO E MURO DIVISOR DE TERRENO NO FÓRUM TRABALHISTA JOÃO DE LIMA TEIXEIRA, SANTO AMARO – BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA...

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orocil Pedreira Santos Junior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa....., sediada na, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, neste ato representada por seu Diretor/Gerente....., CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 9142/2022, Tomada de Preços nº 02/2023**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa especializada para execução de contenção, fundação e muro divisor de terreno no Fórum Trabalhista João de Lima Teixeira, Santo Amaro – BAHIA, nos termos e condições constantes deste edital e em conformidade com as especificações do Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As características técnicas dos serviços estão indicadas no ANEXO I do Edital que são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também, observar as normas técnicas específicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Fiscalização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos documentos já mencionados, integram, também, este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da licitação mencionado, com todos os seus anexos, a proposta da CONTRATADA apresentada com os documentos que a compõem, bem assim toda a correspondência trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA no período compreendido entre a data do Edital e a assinatura deste contrato, ficando esclarecido que, na hipótese de manifesta divergência entre disposições de quaisquer desses documentos e as

deste contrato, prevalecerão, sempre as disposições contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito à CONTRATADA, respeitadas as disposições específicas deste contrato. Os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA – Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, cessando seus efeitos 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão executados no Fórum Trabalhista João de Lima Teixeira, Santo Amaro – BA, 5ª Região, situado à Rua da Rodagem, s/nº, Pilar, Cep 44.200-000, Santo Amaro/BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias** consecutivos a serem contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de **celebração de aditivos contratuais** para incremento de **serviços inicialmente não previstos na planilha contratada**, a formação do preço para a nova avença, deverá obedecer à metodologia descrita no **capítulo XI do Projeto Básico (Anexo I do Edital)**.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – Os trabalhos serão realizados **por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário**, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, se colocando à disposição para dirimir dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos necessários, através de reuniões que devem ser solicitadas pela contratada e agendadas previamente, a serem realizadas, pessoalmente, no Núcleo de Engenharia e Arquitetura e/ou no local da obra.
2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que exijam medidas corretivas.
4. Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
5. **Realizar avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, comunicando à Contratada as ocorrências verificadas que demandem correção durante o prazo de garantia da obra.**
6. **Arquivar, dentre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas, após o recebimento da obra.**
7. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. A contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra especificada, supervisão, administração, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal, carga e descarga de materiais, testes de qualidade de materiais e serviços e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução e completo acabamento da Obra.
2. São de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos fiscais e comerciais e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal.
3. A contratada não poderá subempreitar as obras e serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo, parcialmente até o limite de 30% do total, desde que formalmente apresentada e autorizada pela Fiscalização, e sendo mantida a sua inteira e direta responsabilidade perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO.

3.1 Apresentar, para a execução dos serviços de montagem dos gabiões, comprovação da execução das seguintes quantidades mínimas, como condição necessária à autorização da execução dos serviços:

- Gabião com tela de arame galvanizado: **50m³**

3.1.1 Para atendimento ao item 3.1, será permitida a apresentação, EM NOME DA EMPRESA SUBCONTRATADA, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a empresa, tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços e as quantidades mínimas estabelecidas no item 3.1.

3.1.2 É facultada a apresentação de atestados distintos, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico, CAT's, sendo aceito o somatório de atestados.

3.1.3 Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença o proponente.

3.1.4 A apresentação da documentação da subcontratada para aprovação da Fiscalização deverá ser feita com a antecedência mínima de 20 dias do início dos referidos serviços, conforme definição no cronograma da obra. Quaisquer lapsos de tempo referentes à comprovação destes acervos de execução, condição para a autorização do início dos aludidos serviços, não poderão ser objeto de quaisquer pleitos de aditivos de prazo ou valor, por parte da Contratada, por configurar como sua obrigação, previamente

definida desde a publicação do instrumento convocatório. Registre-se que o referido prazo não poderá ser utilizado como justificativa de defesa, por parte da Contratada, na situação de aplicação de eventual penalidade referente à mora, nos termos do item X, do Projeto Básico.

- 3.2 Em atendimento à solicitação da Fiscalização, a qualquer tempo, Contratada deverá substituir prontamente a subcontratada que porventura não esteja desempenhando bem as suas atividades, em atendimento as normas da ABNT, recomendações técnicas de fabricantes, literatura abalizada ou alguma outra regra pré-estabelecida no Projeto Básico; mesmo que a subcontratação tenha sido previamente autorizada pelo Contratante; devendo apresentar nova subcontratada atendendo ao item 3.1 nas condições anteriormente definidas.
4. A Contratada deverá substituir quaisquer dos seus prepostos ou subcontratada(s) a serviço da obra, quando solicitado pela Fiscalização da Contratante, caso esses demonstrem despreparo técnico ou dificultem o bom desenvolvimento dos serviços, sua permanência seja tida como prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da Fiscalização.
 5. A contratada fica obrigada a obter às suas custas todas as licenças e franquias necessárias (inclusive o alvará de reforma), pagando os emolumentos previstos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública. É obrigada também ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento das multas porventura impostas pelas autoridades.
 6. A contratada fica comprometida em facilitar a fiscalização dos materiais e execução da obra contratada, facilitando à Fiscalização do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5ª REGIÃO o acesso em todo o canteiro de obras, bem como em quaisquer oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à execução da obra aqui especificada.
 7. Deverão ser mantidas no Canteiro de Obras cópias, em bom estado, do projeto completo e especificações para o registro de modificações que venham a ocorrer no desenvolver dos serviços.
 8. A contratada deverá entregar ao CMP do TRT 5ª Região todos os manuais, notas fiscais, certificados de garantia e manutenção, enfim todos os documentos referentes aos equipamentos fornecidos e instalados.
 9. **A contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica, de todos os profissionais envolvidos no CREA-BA ou CAU até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.**
 - 9.1 É importante enfatizar que nas citadas ART's / RRTs deverá ser especificado o objeto da anotação de responsabilidade técnica, delimitado detalhadamente o universo da responsabilização, não sendo aceitos ART's / RRTs com descrições genéricas.
 - 9.2 Em situações de eventuais subcontratações futuras, devidamente formalizadas junto ao TRT 5ª Região, deverá ser apresentada nova ART / RRT, em nome do responsável técnico pertencente à empresa subcontratada, que efetivamente executará o serviço, mesmo que haja ART / RRT de execução por parte da Contratada para o mesmo fim,

situação em que deverá ser feita à vinculação à ART/RRT original da Contratada.

- 9.3 Todas as ART's deverão ser encaminhadas ao TRT 5ª Região, em suas versões definitivas, originais, devidamente assinadas pelos profissionais, sendo acompanhada pelas respectivas certidões de registro de quitação dos profissionais.
10. A contratada deverá manter observância aos critérios estabelecidos na Resolução 310/2021 do CSJT, que trata de requisitos de sustentabilidade, em especial ao item III do Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho, **conforme Anexo 4 do Projeto Básico**.
11. **Aceitar**, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões **até o limite de 50% (cinquenta por cento)** do valor original do contrato.
12. Contratar portadores de deficiência física, de acordo com a lei 8213/1991.
13. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previsto no **ANEXO IV do PROJETO BÁSICO (ANEXO I DO EDITAL)**, bem como os estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.
14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15. A contratada deverá observar, durante todo o período contratual, as instruções operacionais previstas **no item XV do Projeto Básico (Anexo I do Edital)**.
16. A contratada deverá abster-se de reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do TRT 5ª Região.
17. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente GARANTIA no prazo máximo de 08 dias úteis após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, no montante de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO À FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA OBRA - Em virtude da natureza técnica do objeto deste CONTRATO, a Contratada deverá apresentar a **RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, até 8 dias após a assinatura do contrato**, cuja qualificação técnica desses profissionais deve ser compatível com a qualificação técnica dos profissionais indicados na fase de habilitação. A equipe técnica que comporá a administração da obra deve ter os seguintes profissionais:

- a) Engenheiro civil pleno
- b) Encarregado de obras
- c) Técnico de segurança

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO À SEGURANÇA DO TRABALHO - Dentre

as responsabilidades da CONTRATADA, destacam-se também as ações relativas à fiscalização do cumprimento dos requisitos de Saúde e Segurança do Trabalhador – SST –, no canteiro de obras, por parte dos seus profissionais de segurança do trabalho, incluindo de forma exemplificativa as seguintes atribuições:

1. Deve à CONTRATADA atender às Normas de Segurança e Saúde do Trabalho constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, estando atento às Normas Regulamentadoras preconizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e modificações posteriores, e no que couber, e pelo bom senso, sendo de sua exclusiva responsabilidade, quer a prevenção de acidentes durante a realização dos trabalhos, quer o imediato socorro na ocorrência de qualquer acidente.
2. Deverão ser utilizadas como Fonte de consulta e aplicação, as Recomendações Técnicas da Fundacentro, sempre que verificada a sua viabilidade, de modo a oferecer melhores condições de segurança aos trabalhadores.
3. Cabe à CONTRATADA dar entrada no documento de Comunicação Prévia na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE, antes do início das atividades, mantendo cópia do recibo da sua apresentação na obra até a sua conclusão.
4. A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Saúde Ocupacional vigentes no país, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de tais normas e regulamentos, mesmo que as mesmas não estejam anexas ao presente documento.
5. Deve ser garantido que as SUBCONTRATADAS adotem os mesmos critérios e princípios de SST previstos para CONTRATADA.
6. A CONTRATADA deverá designar profissional com competência técnica e legal em Segurança do Trabalho para responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, entregando relatórios periódicos à Coordenadoria de Manutenção e Projetos.
7. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, o que se fizer necessário à proteção dos empregados, todo o fardamento, equipamentos de proteção individual e todos os adereços necessários à segurança e conforto dos empregados, visitantes, técnicos e/ou terceiros que visitem ou transitem pela obra, principalmente nas áreas de intensa circulação.
8. Em até 08 dias úteis após a assinatura do Contrato e antes do início da obra, a CONTRATADA deverá retornar ao TRT 5ª Região, na Coordenadoria de Manutenção e Projetos, localizado no Edifício Presidente Médici, acompanhado pelo profissional de Segurança do Trabalho e apresentar os documentos exigidos neste subitem. Estes documentos servem para caracterizar o ambiente de trabalho e dar subsídio para que a CONTRATADA coloque em prática um conjunto de ações, visando à preservação da saúde e a integridade física de todos os trabalhadores, incluindo-se terceiros e o meio ambiente. A saber:

8.1 Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, de acordo com o dimensionamento

de seu quadro de empregados, em conformidade com o item 15 deste Parágrafo.

- 8.2 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART), emitida e assinada por profissional habilitado que será o responsável pelo PCMAT.
 - 8.3 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO –conforme as exigências da NR 7 e disposto no item 9 deste Parágrafo.
 - 8.4 Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos trabalhadores.
9. Em atendimento à NR-7, a CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional, do seu pessoal e da(s) sua(s) SUBCONTRATADA(S), contendo o nome e cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pelo PCMSO.
- 9.1 Deverá manter disponível, no local de trabalho, uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional emitidos para seus empregados e, se aplicável, os de suas SUBEMPREENHEIRAS.
 - 9.2 Deverá constar no documento a indicação da entidade de saúde que dará atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergência ou para ocorrências de acidentes durante a execução dos serviços, bem como o meio de transporte a ser utilizado.
 - 9.3 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à Fiscalização, todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação.
 - 9.4 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes no trabalho ou danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços, devendo responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 5ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.
 - 9.4.1 Em caso de acidente no local do trabalho a CONTRATADA deverá.
 - a) Prestar todo e qualquer socorro imediato à(s) vítima(s).
 - b) Paralisar imediatamente o serviço no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo.
 - c) preencher a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), encaminhando-a para o INSS, com cópia para o TRT 5ª Região.
 - d) Providenciar a continuidade do socorro à(s) vítima(s) transportando-a(s) imediatamente para hospital ou clínica que possibilite a recuperação da(s) mesma(s).
 - e) efetuar a análise do acidente e elaborar Relatório de Análise de Acidente e entregar cópia à Fiscalização.

- 9.4.2 Os acidentes com ou sem lesão, incidentes e desvios ocorridos na execução das atividades relacionadas com obra, devem ser investigados, de modo a identificar as suas causas, com entrega de Relatório de Acidente, no prazo de 48 horas, fazendo-se necessária, também, a comunicação imediata à FISCALIZAÇÃO de qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão, envolvendo a equipe.
- 9.4.3 Deverão ser arquivadas as vias da empresa de Notificação de acidentes de trabalho emitidas ao INSS – CAT – na obra, além de entregar cópias à FISCALIZAÇÃO.
10. A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPI gratuitamente aos seus empregados, em conformidade com a NR-6. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela CONTRATADA em função da análise dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.
- 10.1 Antes de iniciar os trabalhos a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para cada etapa do objeto respeitando o disposto na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR 15 - Atividades e operações insalubres, NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO e NR 35 – Trabalho em altura.
- 10.2 A CONTRATADA deve verificar periodicamente se os Equipamentos de Proteção Individual estão em bom estado de conservação, se estão dentro dos respectivos prazos de validade e se são usados de acordo com as referidas instruções.
- 10.3 A CONTRATADA deve assegurar que todo EPI deverá apresentar em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.
- 10.4 Os EPI para atividades em altura (cinturão de segurança, dispositivo trava-queda e talabarte de segurança), bem como capacetes de segurança, peças semi-faciais filtrantes para partículas (PFF) e as luvas isolantes de borracha deverão ter certificação do INMETRO.
- 10.5 Constatada a falta ou uso inadequado do EPI, a Fiscalização poderá exigir a correção da não conformidade ou a retirada do empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.
- 10.6 Será cobrada da CONTRATADA, a sinalização dos locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
11. As empresas SUBCONTRATADAS devem apresentar PGR ou PCMAT, de acordo com o dimensionamento de seu quadro de empregados e em consonância com o PCMAT da CONTRATADA, devendo ser executadas ações integradas visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos possíveis riscos ambientais gerados.

12. Cabe à CONTRATADA atender ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução 324/2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
13. NR 15 e NR 16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS: Caso e quando aplicável, a CONSTRUTORA deverá se responsabilizar pela emissão de Laudos, de acordo com legislação vigente, e correto pagamento do correspondente adicional àqueles que fazem jus.
14. A CONTRATADA compromete-se a não permitir o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras, sem que estejam assegurados pelas medidas previstas na NR-18 e compatíveis com a fase da obra, conforme item 18.1.3 da Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
15. O PCMAT, a ser entregue antes da instalação do canteiro, deve contemplar as exigências da NR 9 (PGR) e deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho, podendo ser alterado durante a construção, sempre que novos processos construtivos forem adotados e novos riscos detectados.
 - 15.1 Integram o PCMAT:
 - 15.1.1 Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações, levando-se em consideração riscos de acidentes e de doenças do trabalho e suas respectivas medidas preventivas.
 - 15.1.2 Projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução da obra.
 - 15.1.3 Especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas.
 - 15.1.4 Cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT em conformidade com as etapas de execução da obra.
 - 15.1.5 Layout inicial e atualizado do canteiro de obras e/ou frente de trabalho, contemplando, inclusive, previsão de dimensionamento das áreas de vivência.
 - 15.2 Programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com sua carga horária.
16. A CONTRATADA deve divulgar amplamente entre seus empregados, os perigos e danos, aspectos e impactos identificados, inerentes as suas atividades, bem como as formas de controle dos mesmos.
17. Serão observadas pela fiscalização, a adoção de medidas de segurança e higiene no trabalho, a severa disciplina na execução das tarefas, a vigilância, limpeza e iluminação dos locais de trabalho e adjacências.
18. A CONTRATADA deverá observar a Resolução 98/2012 do CSJT com relação à obrigação de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da

jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD:

1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes.
2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.
3. não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.
4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.
5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.
6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.
7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela execução total dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato e previstos na planilha de custos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ _____** (xxxxxxxxxxxxxxxx), valor decorrente da PROPOSTA FINANCEIRA, que é parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços do presente contrato abrangem todas as despesas e custos da

CONTRATADA, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objetivo do contrato, inclusive lucros e serviços de terceiros por ela sub-contratados, se for o caso, e o transporte dos materiais e equipamentos até o local da obra, quando também este for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice INCC-FGV (Índice Nacional de Custo de Construção), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por **Apostilamento**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado, **nos termos do item 16, do capítulo XV do Projeto Básico**, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante, observando-se:

- a) Dado o tipo de contratação objeto do Projeto Básico: “**MENOR PREÇO GLOBAL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**”, as medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no

cronograma aprovado da contratada na época da licitação, bem como da planilha orçamentária contratual, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.

- b) Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados para efeitos de aditivos de prazo ou valor e conseqüentemente, medição e pagamento.
- c) Todas as despesas financeiras referentes à aquisição antecipada de materiais/equipamentos necessários à execução do objeto do Projeto Básico, por serem de conhecimento prévio da CONTRATADA desde a publicação do instrumento convocatório, deverão ser levadas em consideração no cômputo do capital de giro necessário à execução da obra, e incluso no item referente a eventuais despesas financeiras (DF), parte integrante do seu LDI (BDI), apresentado pela CONTRATADA em sua proposta comercial para a formação do seu preço global, não sendo aceitos quaisquer pleitos de aditivos de prazo ou valor, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por parte da CONTRATADA durante a execução do contrato, sob esta justificativa. Logo, eventuais lentidões na execução dos serviços e consequentes atrasos contratuais sob a justificativa de ausência de capital de giro, não isentarão a CONTRATADA da aplicação das penalidades contratuais, no Projeto Básico definidas.
- d) Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO e para que o Tribunal possa efetuar o devido pagamento, nos termos do Edital e do contrato, deverá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes abaixo relacionados, todos cadastrados no SIGEO.
 - i. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND
 - ii. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - iii. Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal.
 - iv. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Os serviços/despesas referentes à **Administração Local da Obra** da Planilha orçamentária, **serão remunerados mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos serviços de “obras civis”** e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante para este item, **limitando-se ao valor máximo ofertado para o período**, também pela Licitante em seu cronograma físico-financeiro. Entendem-se como “obras civis”, todos os serviços pertencentes aos demais itens da planilha orçamentária. **Em hipótese alguma, será paga qualquer parcela referente ao item de Administração local da obra, quando da paralisação dos serviços por culpa da Contratada.**
- f) A contratada, após a assinatura do contrato, deverá providenciar o autocrédenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do

Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

- g) O faturamento dos serviços ocorrerá periodicamente mediante apresentação da Nota Fiscal, onde conste descritos todos os serviços realizados, no período, com seus respectivos preços pré estabelecidos na proposta de preços apresentada. No documento deverão constar, ainda, o número da Nota de Empenho e número do processo administrativo da contratação e domicílio bancário.
- h) Ao final de cada período, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal, após a conclusão dos serviços prestados, inserindo-a no sistema SIGEO-JT, juntamente com as certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento. A emissão da nota fiscal anteriormente à conclusão do período de prestação dos serviços poderá ensejar aplicação de multa prevista neste Contrato.
- i) Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, serão alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do contrato, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.
- j) A atestação de que os serviços foram efetivamente realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.
- k) A Contratada, além do procedimento previsto na letra “h”, deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como os respectivos relatórios dos serviços realizados.
- l) Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho (_____) no valor de (R\$ _____) (_____) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA – 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, provisória e definitivamente, de acordo com as disposições abaixo.

1. Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

- i. A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas no Projeto Básico.

2. **Recebimento provisório**

a) Constatada a condição de conclusão do objeto através da VISTORIA, em até 15 (quinze) dias (conforme Art. 73. da Lei 8666/93) contados a partir do término do serviço, a **FISCALIZAÇÃO OU COMISSÃO FISCALIZADORA DA OBRA** emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA**, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

- (i) Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido o documento de comunicação do término do serviço referido no item "a" (acima), o que implicará na não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual. Porquanto serviços/parcelas não executadas não se configuram como pendências/ajustes necessárias a eventuais correções de serviços/parcelas já executadas.

b) Se porventura, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a

Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado (pendências), a CONTRATADA receberá, mediante notificação da FISCALIZAÇÃO, contendo lista de pendências para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato. Concedendo-se, na própria notificação, prazo compatível, de até 15 (quinze) dias, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

- c) Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA.
 - (i) Se porventura, durante a NOVA VISTORIA, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data da finalização do prazo contratual até a efetiva conclusão de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO.
- d) Apenas após a inexistência de qualquer pendência, conforme anteriormente abordado, nos serviços executados, é que será lavrado, pela Fiscalização, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA.
- e) Conforme o Acórdão 853/2013 do TCU – Plenário, não será realizado recebimento provisório caso haja pendências a serem solucionadas pela construtora, uma vez que o instituto do recebimento provisório previsto no art. 73, inciso I, da Lei 8666/1993, não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório.

3. **Recebimento definitivo**

- a) No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, será observado o funcionamento/produzividade dos equipamentos e/ou instalações, e mediante nova VISTORIA, e na inexistência de vícios de qualquer natureza, constatando-se a adequabilidade do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/93, será lavrado TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- b) É importante registrar que o servidor ou comissão de fiscalização que participou da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, não poderá participar da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.
- c) Havendo indicação de novas pendências, a CONTRATADA será comunicada para efetuar as correções necessárias.
- d) Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada VISTORIA FINAL e, após a verificação da perfeita adequação do serviço, será emitido, pela referida comissão ou servidor designado pela Administração do TRT 5ª Região, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
5. A Contratada é obrigada a reparar os vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei 8.666/1993 e art. 12 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
 - 5.1 A Contratante irá realizar avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, comunicando à Contratada as ocorrências verificadas que demandem correção durante o prazo de garantia da obra.
 - 5.2 A Contratada será notificada por escrito quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, e deverá solucionar os problemas adequadamente, cumprindo os prazos constantes das notificações.
 - 5.3 Caso os reparos não sejam realizados pela contratada, a Contratante irá ajuizar o devido processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo [ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014](#), que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5 e será realizada pela **Coordenação de Manutenção e Projetos, a qual será com posta por:**

1. 02 (dois) Fiscais Técnicos/Administrativos.
2. 01 (um) Gestor do Contrato - Chefe da CMP (Coordenadoria de Manutenção de Projetos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao Fiscal técnico/administrativo do contrato:

1. Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual.
2. Verificar, *in loco*, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
3. Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços.
4. Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários.
5. Elucidar ocasionais dúvidas do representante da contratada.
6. Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico.
7. Notificar, por escrito, a contratada acerca dos eventos ocorridos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo.
8. Recusar o recebimento de bens e serviços que não atendam às especificações contratuais.
9. Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura

de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao gestor do contrato:

1. Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;
2. Tomar decisões gerenciais;
3. Encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;
4. Encaminhar à Diretoria-Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, abertura de novo processo licitatório e demais alterações contratuais que dependam de formalização de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – À contratada que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em

edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades: advertência por escrito, multa, suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Tribunal por um período não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica assegurado à Contratada o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

a) Será aplicada **MULTA POR INEXECUÇÃO** nas seguintes condições:

a.1) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de **inexecução total** do objeto.

b) Será configurado atraso do objeto, quando:

b.1) O CONTRATADO executar, até o final de cada mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto, inicialmente, no cronograma, por ele apresentado na época da licitação, Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora.

b.2) O CONTRATADO executar, até o final do prazo contratual de conclusão da obra, menos de 85% (oitenta e cinco por cento) do total do contrato. Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora.

c) Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

d) Além das previstas no item anterior, poderão ser aplicadas **MULTAS POR INFRAÇÃO**, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, respectivamente (rol não exaustivo).

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 1 – Gradação das multas.

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
8	Utilizar as dependências do TRT 5ª Região (área da construção) para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
11	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
12	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço: por dia de atraso.	01
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por	01

	ocorrência.	
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	01
16	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
17	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
18	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
19	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
20	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, profissionais da equipe técnica da obra (engenheiro, técnico de segurança do trabalho, mestre de obras, etc), nas quantidades previstas no Projeto Básico: por profissional, por dia.	04
21	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05
22	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO: por trabalhador.	04
23	Manter instalações elétricas provisórias em desacordo com as Normas e Recomendações da Fundacentro; por dia e por ocorrência.	03
24	Executar escavações em desacordo com a NR 18: por dia e por ocorrência.	04
25	Deixar de enviar cópia de Relatório de Análise de Acidente; por ocorrência e por dia.	04
26	Deixar de apresentar cópia da CAT à FISCALIZAÇÃO; por ocorrência e por dia de atraso.	04
27	Deixar de delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência	04
28	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
29	Executar serviço sem a utilização de EPI ou com equipamento em mau estado de conservação: por dia e por ocorrência.	02
30	Deixar de atualizar diariamente o diário eletrônico de obras , disponibilizando-o à Fiscalização, na forma estabelecida no Projeto Básico: por ocorrência e por dia.	01
31	Deixar de promover a limpeza do canteiro de obras e da obra como um todo, após notificação da Fiscalização: por ocorrência e por dia	02
32	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia	04
33	Deixar o responsável técnico , detentor do(s) acervo(s) técnico-profissional (is) da licitação, de realizar as visitas semanais , na hipótese e condições definidas no item 3.2.4.5.2 do Projeto Básico:	01

Tabela 2 – Eventos sujeitos à aplicação de multa – **Rol exemplificativo.**

- d.1) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, aplicar apenas a sanção de advertência.
- d.2) Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na citada tabela, automaticamente haverá um aumento de gradação da penalidade, correspondente a um nível da tabela 1, até que se atinja o último nível.
- d.3) Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a gradação da penalidade a ser imposta, à luz de razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista referida tabela.
- e) Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, poderá ser aplicada **MULTA POR ATRASO**, conforme segue:
- e.1) A apuração dos atrasos, **para efeito de aplicação de multa**, será feita **mensalmente** de acordo com o cronograma vigente, apresentado pela CONTRATADA, na época da apresentação da proposta na licitação.
- e.2) A(s) multa(s) por atraso injustificado (com culpa da contratada) na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso (saldo da parcela não cumprida), de acordo com o cronograma, inicialmente apresentado pelo CONTRATADO na época da apresentação da proposta na licitação.
- e.2.1) Alíquota para o cálculo da multa: **0,3% ao dia, até o limite de 30%**.
- e.2.2) Base de cálculo: **saldo (R\$) da parcela prevista e não cumprida para o mês**.
- e.3) Imediatamente após a constatação técnica do atraso no período, mediante análise do cronograma, a contratada será automaticamente notificada sobre o enquadramento na situação de mora, aqui definida, inclusive com informação do montante financeiro associado à mora.
- e.4) **A MULTA POR ATRASO** será aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- e.5) **Cabe registrar que se o CONTRATADO apresentar, no período de medição subsequente ao do registro do atraso, "recuperação" do cronograma da obra no que diz respeito ao prazo acordado, a aplicação da multa estará automaticamente extinta para o período anterior.**
- e.6) A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- e.7) As **MULTAS POR ATRASO** podem ser cumulativas mês a mês.
- e.8) O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Situação em que restará configurada a inexecução parcial do objeto.

- e.9) Qualquer que sejam as multas efetivamente aplicadas/glosadas da Contratada durante toda a execução do contrato, serão automaticamente devolvidas, caso a contratada consiga terminar a execução da obra no dia inicialmente estabelecido para o seu término, em nome do princípio constitucional da razoabilidade, bem como do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com o Projeto Básico, projetos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, bem como normas da ABNT, poderá o TRIBUNAL, além das sanções previstas no Contrato, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado a expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução parcial ou total do objeto do Projeto Básico e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2, acima (rol exemplificativo), verificando o nexos causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** nas seguintes condições:

- a) A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra em relação ao que deveria ter sido executado para o período (mês), conforme o cronograma apresentado pela empresa na proposta da licitação;
- b) Atraso superior a 5 (cinco) dias para início da execução do objeto, contados a partir da assinatura da ordem de serviço;
- c) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e no Projeto Básico que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das multas aplicadas sofrerá atualização monetária até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada.

- a) Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;

- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- d) Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL - Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia podendo optando por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante:

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos acima.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 48 horas, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia será considerada **extinta**:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Garantia Contratual poderá ser restituída após 90 (noventa) dias após a rescisão ou encerramento do contrato, conforme orientado pela IN 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá abster-se de subempreitar as obras e serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo, parcialmente, desde que formalmente apresentada e autorizada pela Fiscalização, e sendo mantida a sua inteira e direta responsabilidade perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO, observando-se os critérios descritos no **item 3, da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2023

Orcil Pedreira Santos Junior
Diretor Geral
P/ CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor/Gerente
P/ CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato